

S U M A R I O

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 1/80/M:

Concede a isenção de impostos, taxas ou emolumentos ao Instituto Emissor de Macau.

Decreto-Lei n.º 4/80/M:

Dá nova redacção à alínea e) do artigo 73.º e ao artigo 101.º do Regulamento Geral da Construção Urbana, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 600, de 31 de Julho de 1963.

Portaria n.º 13/80/M:

Aprova e põe em execução, o orçamento ordinário do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1980.

Portaria n.º 14/80/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1980.

Portaria n.º 15/80/M:

Atribui à responsabilidade do Conselho Administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde um fundo permanente de \$ 20 000,00.

Portaria n.º 16/80/M:

Fixa o prazo para a recolha das moedas metálicas de vinte patacas, cunhadas ao abrigo do Decreto n.º 138/75, de 18 de Março.

Portaria n.º 17/80/M:

Distribui a verba inscrita na alínea d), n.º 4), artigo 176.º, capítulo 5.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 18/80/M:

Distribui a verba inscrita no n.º 14), artigo 294.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 19/80/M:

Delega no Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica as funções executivas respeitantes ao Instituto Emissor de Macau.

Conselho Consultivo do Governo:

Declaração.

Tribunal Administrativo:

Acórdão proferido pela Secção do Contencioso Fiscal do mesmo Tribunal.

Serviços de Administração Civil :

Extracto de despacho.

Imprensa Nacional:

Declaração.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Declarações.

Lista de antiguidade dos funcionários do quadro do Ensino Primário, referida a 31 de Dezembro de 1978.

Lista de antiguidade dos funcionários do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês, referida a 31 de Dezembro de 1978.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Estatística:

Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços de Estatística, relativa a 31 de Dezembro de 1979.

Serviços de Finanças:

Despacho, respeitante à nomeação de vogais, representantes dos contribuintes, das Comissões de Classificação da Contribuição Industrial.

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Declarações.

Conservatória do Registo Civil :

Extractos de portarias.

Serviços de Economia :

Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços de Economia, relativa a 31 de Dezembro de 1978.

Serviços de Turismo e Comunicação Social:

Extractos de despachos.

法律文告及其他

官署文告	社會工作處
教 育司佈告 二缺考試事宜	批 示 綱 要 批 示 綱 要 一 件 一 件
教 育司佈告 賽事宜	批 示 綱 要 批 示 綱 要 一 件 一 件
教 育司佈告 「日」海報設計比賽事宜	批 示 綱 要 批 示 綱 要 一 件 一 件
財 政司佈告 庫活動概況	批 示 綱 要 批 示 綱 要 一 件 一 件
財 政司佈告 已故老更遺下之遺屬贍養金申	批 示 綱 要 批 示 綱 要 一 件 一 件
澳門市公鈔局佈告 報書遞交日期事宜	批 示 綱 要 批 示 綱 要 一 件 一 件
財 政司佈告 政府監獄佈告	批 示 綱 要 批 示 綱 要 一 件 一 件
工務運輸廳佈告 化氣體設備」之道路工程事宜	批 示 綱 要 批 示 綱 要 一 件 一 件
工務運輸廳佈告 疾療養院」道路工程事宜	批 示 綱 要 批 示 綱 要 一 件 一 件
新 聞 旅 遊 司 佈 告 委員會之組織	批 示 綱 要 批 示 綱 要 一 件 一 件
海 軍 軍 務 廳 佈 告 員團體男性三等警員考試事宜	批 示 綱 要 批 示 綱 要 一 件 一 件
海 軍 軍 務 廳 佈 告 三等輪機員三缺考試事宜	批 示 綱 要 批 示 綱 要 一 件 一 件
治 安 警 察 廳 佈 告 員團體男性三等警員考試事宜	批 示 綱 要 批 示 綱 要 一 件 一 件
司 法 警 察 司 佈 告 一缺考試事宜	批 示 綱 要 批 示 綱 要 一 件 一 件
司 法 警 察 司 佈 告 關於招考就地團體三等文員	批 示 綱 要 批 示 綱 要 一 件 一 件
水 警 稽 查 隊 消 防 隊	批 示 綱 要 批 示 綱 要 一 件 一 件
司 法 警 察 司 聲 明 書	批 示 綱 要 批 示 綱 要 一 件 一 件

Tradução feita por *Belmiro de Sousa*, intérprete-tradutor principal.

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 1/80/M
de 26 de Janeiro

Isenção de impostos, taxas ou emolumentos ao Instituto Emissor de Macau

Considerando que pelo Decreto-Lei n.º 1/80/M, de 12 de Janeiro, foi criado o Instituto Emissor de Macau, ao qual é concedido o exclusivo da emissão de notas no Território, além de outras funções daí decorrentes;

Tendo em vista que o Instituto Emissor de Macau é uma pessoa colectiva de direito público, merecendo, como tal, adequado tratamento tributário no exercício das suas funções;

Tendo em atenção a proposta do Governador do Território e cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea l), do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo 1.º

(Isenção)

O Instituto Emissor de Macau fica isento de quaisquer impostos, taxas ou emolumentos relativamente aos actos e contratos em que outorgue ou intervenha, bem como sobre os resultados que apure no exercício da sua actividade.

Artigo 2.º

(Começo de vigência)

Esta lei produz efeitos a partir da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 1/80/M, de 12 de Janeiro.

Aprovada em 17 de Janeiro de 1980.

Pelo Presidente da Assembleia Legislativa — O Deputado que, nos termos regimentais, presidiu ao Plenário, *Mário Figueira Isaac*.

Promulgada em 19 de Janeiro de 1980.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Decreto-Lei n.º 4/80/M
de 26 de Janeiro

Reconhecendo-se a conveniência de alterar algumas disposições do Regulamento Geral da Construção Urbana em Macau, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 600, de 31 de Julho de 1963, a fim de adaptar às novas características técnicas de construção;

Nestes termos, tendo em vista o proposto pela Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes e o parecer favorável do Conselho Técnico de Obras Públicas e Comunicações;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. A alínea e) do artigo 73.º e o artigo 101.º do Regulamento Geral da Construção Urbana, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 600, de 31 de Julho de 1963, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 73.º

e) Cada lanço de escada não poderá ter mais de dezasseis degraus.

Art. 101.º A altura mínima, piso a piso, em edificações destinadas à habitação é de 2,70m, não podendo o pé-direito livre mínimo ser inferior a 2,40m; nos estabelecimentos comerciais e industriais o pé-direito livre mínimo é de 3 metros.

§ 1.º Em vestíbulos, corredores, instalações sanitárias, despensas e arrecadações será admissível que o pé-direito se reduza ao mínimo de 2,20m.

§ 2.º Nos tectos com vigas, inclinados, abobadados ou, em geral, contendo superfícies salientes, a altura piso a piso e/ou o pé-direito mínimos definidos no corpo do artigo devem ser mantidos, pelo menos, em 80% da superfície do tecto, admitindo-se na superfície restante que o pé-direito livre possa descer até ao mínimo de 2,20m ou de 2,70m, respectivamente, nos casos de habitação, de comércio e indústria.

Assinado em 19 de Janeiro de 1980.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 13/80/M
de 26 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário do Leal Senado de Macau, para o ano económico de 1980;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, nos termos do § 4.º do artigo 585.º da Reforma Administrativa Ultramarina, o orçamento ordinário do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1980, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Vereação, sendo as receitas calculadas em \$ 31 000 000,00, e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 14 de Janeiro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

ORÇAMENTO DA RECEITA

Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da receita	Somas			Diplomas que regulam e autorizam a cobrança
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos	
1.º	1.ª		Receita ordinária				
			IMPOSTOS; COMPARTICIPAÇÕES EM IMPOSTOS; TAXAS; MULTAS				
	1.ª		Impostos e comparticipações em impostos (Reforma Administrativa Ultramarina, regra 1.ª do artigo 578.º e artigo 615.º, § único)				
	1.º		Da contribuição industrial.....	\$ 1 500 000,00			Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro.
	2.º		Do imposto profissional.....	\$ 3 600 000,00			Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro.
	3.º		Da contribuição predial urbana	\$ 1 500 000,00			Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto.
	4.º		Do imposto complementar	\$ 4 200 000,00		\$10 800 000,00	Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro.
	2.ª		Taxas (Reforma Administrativa Ultramarina, regra 1.ª do artigo 578.º e artigo 615.º)				
	5.º		Reses abatidas no Matadouro Municipal	\$ 600 000,00			Portaria n.º 229/79/M, de 31 de Dezembro.
	6.º		Carnes verdes (frescas, congeladas ou salmouradas), importadas	\$ 250 000,00			Idem.
	7.º		Sobre cada Kwh de energia vendida, a cobrar da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L.	\$1 300 000,00			Contrato de concessão do exclusivo de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, em vigor desde 1/8/1966, escritura de 8 de Julho de 1972.
	8.º		Sobre cada metro cúbico de água vendida a cobrar da Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, Limitada	\$ 78 000,00			Revisão do contrato de concessão do exclusivo de abastecimento de águas à cidade de Macau, de 14/8/1972.
	9.º		Aferições	\$ 12 000,00			Portaria n.º 229/79/M, de 31 de Dezembro.
	10.º		Licenças para vendilhões estacionados e ambulantes ...	\$ 200 000,00			Idem.
	11.º		Licenças para bombas de gasolina ou outras quaisquer máquinas, automáticas ou não, de venda, medição ou pesagem.....	\$ 15 000,00			Idem.
	12.º		Licenças para pejamento, de carácter permanente ou temporário	\$ 65 000,00			Idem.
	13.º		Licenças para importação e venda de carnes, aves e visceras congeladas ou salmouradas	\$ 20 000,00			Idem.
	14.º		Licenças para posse de cães	\$ 40 000,00			Idem.
	15.º		Licenças para uso de tabuletas, letreiros, placas, mastros, toldos, vitrinas, cartazes, reclamos, ou anúncios sonoros e luminosos, exposições e outras não especificadas	\$ 350 000,00			Idem.
	16.º		Abertura de valas para instalação ou reparação de encanamentos de águas, esgotos, cabos de electricidade ou de telefones, ou para qualquer outro fim	\$ 25 000,00			Idem.
	17.º		Inspecção de veículos automóveis; aprovação de modelos e matrículas; exames de condutores e instrutores; licenças de aprendizagem, condução e de instrutor; alvarás para escolas de condução; alvarás para táxis, substituição e renovação de licenças de condução; substituição de livretes de matrícula, averbamentos e chapas de experiência	\$ 6 300 000,00			Regulamento do Código da Estrada (Portaria n.º 6 851, de 28/12/1961) e Portaria n.º 229/79/M, de 31 de Dezembro.
			<i>A transportar</i>	\$ 9 255 000,00	\$10 800 000,00		

Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da receita	Somas			Diplomas que regulam e autorizam a cobrança
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos	
1.º	2.ª		<i>Transporte</i>	\$ 9 255 000,00	\$ 10 800 000,00		
	18.º	Emolumentos dos júris de exame de condução e de inspecção de veículos (Receita consignada — Artigo 88.º da tabela de despesa)		\$ 150 000,00			Regulamento do Código da Estrada (Portaria n.º 6 851, de 28/12/1961) e Portaria n.º 229/79/M, de 31 de Dezembro.
	19.º	Licenças de circulação para automóveis, motociclos e ciclomotores, de aluguer e particulares		\$ 4 500 000,00			Idem.
	20.º	Licenças de circulação para velocípedes, triciclos, jérinxas e outros carros.....		\$ 300 000,00			Idem.
	21.º	Pela utilização de parques de estacionamento		\$ 400 000,00		\$ 14 605 000,00	
	3.ª	Multas (Reforma Administrativa Ultramarina, regra 1.ª do artigo 578.º e artigo 615.º)					
	22.º	Transgressões às leis, posturas, regulamentos e editais (Receita própria)		\$ 300 000,00			Código de Posturas Municipais e Regulamento dos Mercados Municipais.
	23.º	Participação em multas (Receita consignada — Artigo 87.º da tabela de despesa)		\$ 100 000,00	\$ 400 000,00	\$ 25 805 000,00	Artigo 543.º da Reforma Administrativa Ultramarina.
2.º	DOTAÇÕES INSCRITAS EM ORÇAMENTOS						
	(Reforma Administrativa Ultramarina, regra 2.ª do artigo 578.º e artigo 615.º)						
Única	Subvenções e subsídios						
	(Inscritos no orçamento do Território)						
	24.º	Para pensões de aposentação e de sobrevivência		\$ 207 900,00	\$ 207 900,00	\$ 207 900,00	Diploma Legislativo n.º 908, de 31/12/1945.
3.º	PERCENTAGENS OU PARTICIPAÇÕES EM RECEITAS						
	(Reforma Administrativa Ultramarina, regra 3.ª do artigo 578.º e artigo 615.º)						
Única	Percentagens						
	25.º	Sobre licenças para realização de leilões (2% sobre o produto da venda realizada)		—	—	—	Portaria n.º 229/79/M, de 31 de Dezembro.
4.º	RENDIMENTOS DE SERVIÇOS						
	(Reforma Administrativa Ultramarina, regra 4.ª do artigo 578.º e artigo 615.º)						
1.ª	Secretaria						
	26.º	Emolumentos		\$ 100 000,00			Idem.
	27.º	Venda de regulamentos, impressos e passagem de segundas vias de qualquer licença		\$ 5 000,00	\$ 105 000,00		Idem.
2.ª	Jardins e arborização						
	28.º	Rendimentos dos jardins		\$ 55 000,00	\$ 55 000,00		Deliberação camarária de 7/6/1966, superiormente aprovada, e Portaria n.º 229/79/M, de 31 de Dezembro.
	<i>A transportar</i>				\$ 160 000,00	\$ 26 012 900,00	

Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da receita	Somas			Diplomas que regulam e autorizam a cobrança
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos	
4.º			Transporte		\$ 160 000,00	\$26 012 900,00	
3.º			Serviços de Sanidade				
	29.º		Retretes públicas	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00		Deliberação camarária de 26/2/1947, superiormente aprovada.
4.º			Cemitérios				
	30.º		Rendimento dos Cemitérios	\$ 100 000,00	\$ 100 000,00		Portaria n.º 229/79/M, de 31 de Dezembro.
5.º			Serviços de Abastecimento				
	31.º		Matadouro Municipal (Matança, preparação e transporte)	\$ 350 000,00			Idem.
	32.º		Depósito Municipal de Gado Suíno e Estábulo Municipal de Gado Bovino	\$ 120 000,00			Idem.
	33.º		Canil Municipal.....	\$ 5 000,00			Idem.
6.º			Museu				
	34.º		Rendimento do Museu «Luís de Camões»	\$ 14 000,00	\$ 14 000,00		Idem.
7.º			Mercados <i>(Aluguer de bancadas e de lugares)</i>				
	35.º		Rendimento dos Mercados Municipais	\$ 500 000,00	\$ 500 000,00		Código de Posturas Municipais e deliberação camarária de 17/12/1974.
8.º			Serviços Técnicos Municipais				
	36.º		Pela fiscalização e ensaios das obras de canalização de água, em prédios	\$ 100 000,00	\$ 100 000,00		Portaria n.º 229/79/M, de 31 de Dezembro.
9.º			Transportes colectivos				
	37.º		Em regime de exclusivo (Carreiras de autocarros dentro da área do Concelho)	\$ 25 000,00			Contrato em vigor.
	38.º		Em regime especial (Carreira de autocarros para a China)	\$ 3 000,00			Deliberação camarária de 16/4/1952, superiormente aprovada.
5.º			RENDIMENTOS DE BENS PRÓPRIOS <i>(Reforma Administrativa Ultramarina, regra 5.º do artigo 578.º e artigo 615.º)</i>				
1.º			Rendas dos prédios urbanos e rústicos				
	39.º		Renda da Piscina Municipal	\$ 120 000,00			Contrato em vigor.
	40.º		Renda dos prédios urbanos	\$ 100 000,00			Deliberações camarárias de 2/5/1956 e 2/3/1960, superiormente aprovadas.
	41.º		Renda do compartimento do Matadouro Municipal destinado a dormitório dos magarefes.....	\$ 480,00			Deliberação camarária de 5/8/1936, superiormente aprovada.
	42.º		Renda da cozinha do Depósito Municipal de Gado Suíno	\$ 300,00			Deliberação camarária de 6/9/1961, superiormente aprovada.
	43.º		Renda de esplanadas e quiosques	\$ 5 400,00			Portaria n.º 7 558, de 27/6/1964.
	44.º		Renda dos prédios rústicos	\$ 10 000,00			Deliberação camarária de 3/9/1958 e de 17/12/1974.
	45.º		Foros	\$ 18,70			Escrituras de 22/1/1902, de 10/7/1908, de 8/2/1917 e de 17/4/1925.
2.º			Alienação de bens				
	46.º		Venda de bens móveis	\$ 10 000,00	\$ 10 000,00		
3.º			Juros de capitais, acções ou obrigações e de depósitos				
	47.º		Juros ou dividendos de 25 000 acções da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L.	—		\$ 246 198,70	N.º 5.º do artigo 4.º dos Estatutos da C. E. M.
			<i>A transportar</i>			\$27 686 098,70	

Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da receita	Somas			Diplomas que regulam e autorizam a cobrança
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos	
5.º			Transporte			\$27 686 098,70	
6.º			SALDOS DE ORÇAMENTOS ANTERIORES E RENDIMENTOS EVENTUAIS (Reforma Administrativa Ultramarina, regra 6.ª do artigo 578.º e n.º 1.º do artigo 615.º e Decreto n.º 33 579, de 16 de Março de 1944)				
1.º			Saldos de orçamentos anteriores				
43.º			Saldo de previsão de 1979	\$2 000 000,00	\$2 000 000,00	\$2 000 000,00	
2.º			Rendimentos eventuais (Incluindo outras despesas correntes)				
49.º			Compensação de aposentação	\$ 320 000,00			
50.º			Contribuição para a pensão de sobrevivência	\$ 68 000,00			Artigo 437.º do E. F. U. Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.
51.º			Contribuição para os encargos de assistência médica e hospitalar aos funcionários	\$ 21 500,00			Artigo 312.º do E. F. U.
52.º			Reversão de cauções e preparos	\$ 100,00			
53.º			Indemnizações por trespasses	\$ 10 000,00			
54.º			Reembolsos e reposições	\$ 30 000,00			Alinea e) do artigo 29.º do Decreto n.º 17 881, de 11/1/1930.
55.º			Chapas de matrícula para veículos automóveis, reboques, velocípedes, carros de tração manual, vendilhões ambulantes sem carro e cães; selagem de chapas de matrícula em triciclos e taxímetros	\$ 15 000,00			
56.º			Receitas eventuais e não especificadas	\$ 8 456,30	\$ 473 056,30	\$ 473 056,30	
			<i>Total da receita ordinária</i>			\$30 159 155,00	
7.º	Única		RECEITA EXTRAORDINÁRIA				
			Saldo da participação do Plano de Fomento para renovação e ampliação do Museu Luis de Camões ..	\$ 840 845,00	\$ 840 845,00	\$ 840 845,00	
			<i>Total geral</i>			\$31 000 000,00	

Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da despesa	Somas		
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos
			Despesa ordinária			
1.º			DESPESAS CORRENTES			
1.ª	1.º	Vencimentos da Presidência	\$ 101 640,00			
		(MAPA I)				
	2.º	Vencimentos e salários do pessoal de Administração Geral: (inclui o pessoal dos Serviços Técnicos Municipais).				
		1 — Vencimentos \$ 1 072 200,00				
		(MAPA II e IV)				
		2 — Salários do pessoal dos quadros \$ 721 080,00				
		(MAPA III e V)				
		3 — Salários do pessoal eventual \$ 5 200 000,00	\$ 6 993 280,00			
	3.º	Abono para falhas ao pessoal da Tesouraria	\$ 4 440,00			
		DE TODO O CORPO ADMINISTRATIVO				
	4.º	Horas extraordinárias	\$ 200 000,00			
	5.º	Subsídio de residência	\$ 130 000,00			
	6.º	Deslocações	\$ 300 000,00			
	7.º	Subsídio a funcionários em regime de tratamento ambulatório	\$ 2 000,00			
	8.º	Vestuários e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 10 000,00			
	9.º	Vestuários e artigos pessoais — Em espécie	\$ 20 000,00			
	10.º	Subsídio de família	\$ 400 000,00			
	11.º	Duplicação de vencimentos	\$ 50 600,00			
	12.º	Subsídio de Férias	\$ 950 000,00			
	13.º	Subsídio de Natal	\$ 1 100 000,00			
	14.º	Diuturnidades, nos termos do Decreto-Lei n.º 36/76/M	\$ 540 000,00			
	15.º	Subsídio diário de tecnicidade	\$ 51 870,00			
	16.º	Gratificações certas e permanentes	\$ 102 200,00			
	17.º	Bens duradouros:				
		1 — Da Presidência e Administração Geral \$ 100 000,00				
		2 — Da Administração do Concelho (n.º 4.º do artigo 621.º da R. A. U.) \$ 15 000,00				
		3 — Da Cadeia Central (artigo 4.º do Decreto n.º 38 368, de 1 de Novembro de 1951) \$ 3 000,00	\$ 118 000,00			
	18.º	Bens não duradouros:				
		1 — Da Administração Geral \$ 100 000,00				
		2 — Da Administração do Concelho (n.º 4.º do artigo 621.º da R. A. U.) \$ 3 500,00				
		3 — Da Cadeia Central (n.º 4.º do artigo 621.º da R. A. U.) \$ 2 000,00	\$ 105 500,00			
	19.º	Conservação e aproveitamento de bens:				
		1 — Da Presidência e Administração Geral \$ 25 000,00				
		2 — Da Administração do Concelho \$ 1 000,00				
		3 — Da Cadeia Central \$ 500,00	\$ 26 500,00			
	20.º	Despesas gerais de funcionamento:				
		1 — Encargos próprios das instalações:				
		a) De todo o Corpo Administrativo \$ 200 000,00				
		b) Da Administração do Concelho (n.º 6.º do artigo 621.º da R. A. U.) \$ 10 000,00				
		c) Do Juízo de Direito e Tribunal Administrativo (n.º 6.º do artigo 621.º da R. A. U.) \$ 25 000,00				
		d) Da Cadeia Central (n.ºs 4.º e 6.º do artigo 621.º da R. A. U.) \$ 52 000,00	\$ 287 000,00			
		2 — Representação \$ 10 000,00				
		3 — Encargos não especificados \$ 5 000,00	\$ 302 000,00	\$ 11 508 030,00		
		A transportar				\$ 11 508 030,00

Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da despesa	Somas		
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos
1.º			<i>Transporte</i>		\$11 508 030,00	
2.º			Juros de empréstimos (R. A. U., alínea b) do n.º 1.º do artigo 582.º)			
	21.º		Juros do empréstimo concedido pelo Fundo de Reserva do Território	\$ 11 620,00	\$ 11 620,00	
3.º			Pensões, quotas e subsídios (R. A. U., alínea c) do n.º 1.º do artigo 582.º)			
			Subsídios impostos por lei:			
	22.º		Subsídio ao Montepio Oficial de Macau, nos termos do n.º 5.º do artigo 3.º do Diploma Legislativo n.º 1 782, de 14 de Dezembro de 1968)	\$ 130 053,50		
			Outros subsídios (n.os 7.º e 8.º do artigo 504.º da R. A. U.):			
	23.º		Subsídio ao Centro Social do Pessoal do Leal Senado (Portaria n.º 9 701, de 2 de Outubro de 1971)	\$ 36 000,00		
	24.º		Subsídio ao Instituto «Luís de Camões»	\$ 1 200,00		
	25.º		Subsídio à Escola Comercial «Pedro Nolasco»	\$ 30 000,00		
	26.º		Subsídio às actividades que contribuem de um modo especial para desenvolvimento do Concelho	\$ 140 000,00		
4.º			Aposentações (R. A. U., alínea d) do n.º 1.º do artigo 582.º)		\$ 337 253,50	
	27.º		Pessoal aguardando aposentação.....	\$ 100 000,00		
	28.º		Pensões de aposentação e reforma	\$ 1 500 000,00		
	29.º		Pensões de sobrevivência	\$ 230 000,00	\$ 1 830 000,00	\$13 686 903,50
2.º			DESPESAS COM CONSTRUÇÕES E OBRAS NOVAS (R. A. U., n.º 2.º do artigo 582.º)			
Única	30.º		Construção de gavetas-ossários nos Cemitérios	\$ 120 000,00		
Única	31.º		Construção de passeios, muros de vedação, apetrechos para jardins.....	\$ 200 000,00		
Única	32.º		Construção de moradias para funcionários		\$ 320 000,00	\$ 320 000,00
3.º			DESPESAS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CONSTRUÇÕES (R. A. U., n.º 2.º do artigo 582.º)			
Única			Reparação e conservação de construções			
	33.º		Dos edifícios municipais e outros a seu cargo	\$ 400 000,00		
	34.º		Dos Cemitérios	\$ 2 000,00		
	35.º		Arruamentos, jardins e praças	\$3 000 000,00		
	36.º		Aquisição de máquinas e ferramentas	\$ 3 000,00		
	37.º		Aluguer, conservação e reparação de máquinas e ferramentas	\$ 95 000,00	\$3 500 000,00	\$3 500 000,00
4.º			DESPESAS COM COMUNICAÇÕES (R. A. U., n.º 4.º do artigo 582.º)			
Única	38.º		Comunicações:			
		1 — Do Corpo Administrativo	\$ 40 000,00			
		2 — Da Administração do Concelho (n.º 6.º do artigo 621.º da R. A. U.)	\$ 2 500,00			
		3 — Do Juízo de Direito e Tribunal (n.º 6.º do artigo 621.º da R. A. U.)	\$ 5 000,00			
		4 — Da Cadeia Central (n.º 6.º do artigo 621.º da R. A. U.)	\$ 1 700,00			
				\$ 49 200,00	\$ 49 200,00	\$ 49 200,00
5.º			DESPESAS COM ASSISTÊNCIA SANITÁRIA (R. A. U., n.º 5.º do artigo 582.º)			
1.º			Hospitais, enfermarias ou postos de enfermagem			
		Sem dotação.	<i>A transportar</i>			
					\$17 556 103,50	

Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da despesa	Somas		
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos
5.º			Transporte			\$17 556 103,50
2.ª			Medicamentos			
39.º			Assistência médica, cirúrgica, dentária, hospitalização e medicamentos aos servidores municipais e respectivas famílias	\$ 150 000,00	\$ 150 000,00	
3.ª			Higiene e salubridade das povoações			
			Serviços de Sanidade			
40.º			Vencimentos e salários do pessoal dos S. S.			
			1 — Vencimentos \$ 388 200,00			
			a) Diuturnidades \$ 7 416,00		\$ 395 616,00	
			(MAPA VI)			
			2 — Salários do pessoal dos quadros \$ 430 080,00		\$ 825 696,00	
			(MAPA VII)			
41.º			Bens duradouros	\$ 5 000,00		
42.º			Bens não duradouros	\$ 8 000,00		
43.º			Conservação e aproveitamento de bens	\$ 1 500,00		
44.º			Despesas gerais de funcionamento	\$ 20 000,00		
					\$ 860 196,00	\$1 010 196,00
6.º			DESPESAS COM INSTRUÇÃO			
			(R. A. U., n.º 6.º do artigo 582.º)			
			Sem dotação.			
7.º			DESPESAS COM FOMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIO			
			(R. A. U., n.º 7.º do artigo 582.º)			
			Sem dotação.			
8.º			DESPESAS COM SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU DE UTILIDADE PÚBLICA			
1.ª			Serviços de Abastecimento			
			(Matadouro Municipal, Depósito Municipal de Gado Suíno, Estábulo Municipal de Gado Bovino e Canil Municipal)			
45.º			Vencimentos e salários do pessoal dos S. A.			
			1 — Vencimentos..... \$ 227 880,00			
			(MAPA VIII)			
			2 — Salários do pessoal dos quadros..... \$ 107 880,00		\$ 335 760,00	
			(MAPA IX)			
46.º			Bens duradouros	\$ 10 000,00		
47.º			Bens não duradouros	\$ 15 000,00		
48.º			Conservação e aproveitamento de bens	\$ 2 000,00		
49.º			Despesas gerais de funcionamento	\$ 25 000,00		
					\$ 387 760,00	\$18 566 299,50
			A transportar		\$ 387 760,00	\$18 566 299,50

Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da despesa	Somas		
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos
8.º			Transporte		\$ 387 760,00	\$18 566 299,50
2.ª			Secção de Oficinas e Transportes			
	50.º	Vencimentos e salários da S. O. T.				
		1 — Vencimentos	\$ 123 960,00			
			(MAPA X)			
		2 — Salários do pessoal dos quadros	\$ 1 478 040,00	\$1 602 000,00		
			(MAPA XI)			
	51.º	Bens duradouros		\$ 400 000,00		
	52.º	Bens não duradouros		\$ 350 000,00		
	53.º	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 300 000,00		
	54.º	Despesas gerais de funcionamento		\$ 3 000,00		
					\$2 655 000,00	
3.ª			Secção de Cemitérios			
	55.º	Vencimentos e salários do pessoal da S. C.				
		1 — Vencimentos	\$ 38 160,00			
			(MAPA XII)			
		2 — Salários do pessoal dos quadros	\$ 124 200,00	\$ 162 360,00		
			(MAPA XIII)			
	56.º	Bens duradouros		\$ 3 000,00		
	57.º	Bens não duradouros		\$ 3 000,00		
	58.º	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 1 000,00		
	59.º	Despesas gerais de funcionamento		\$ 1 000,00		
					\$ 170 360,00	
4.ª			Serviço de Electricidade			
	60.º	Vencimentos e salários do pessoal do S. E.				
		1 — Vencimentos	\$ 53 760,00			
			(MAPA XIV)			
		2 — Salários do pessoal dos quadros	\$ 71 520,00	\$ 125 280,00		
			(MAPA XV)			
	61.º	Gratificação ao delegado do Leal Senado junto da Companhia de Electricidade		\$ 4 800,00		
	62.º	Bens duradouros		\$ 15 000,00		
	63.º	Bens não duradouros		\$ 5 000,00		
	64.º	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 2 000,00		
	65.º	Despesas gerais de funcionamento		\$ 1 000,00		
					\$ 153 080,00	
5.ª			Fiscalização dos Serviços de Abastecimento de Água			
	66.º	Vencimentos		\$ 98 280,00		
			(MAPA XVI)			
	67.º	Gratificações ao delegado do Leal Senado junto da Sociedade de Abastecimento de Água de Macau, Limitada		\$ 4 800,00		
	68.º	Bens duradouros		\$ 15 000,00		
	69.º	Bens não duradouros		\$ 500,00		
	70.º	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 500,00		
	71.º	Despesas gerais de funcionamento		\$ 500,00		
					\$ 119 580,00	
			<i>A transportar</i>		\$3 485 780,00	\$18 566 299,50

Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da despesa	Somas		
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos
10.º	Única		<i>Transporte</i>	\$ 1 877 200,00		\$22 933 539,50
		106.º	Comparticipações da Câmara Municipal das Ilhas na receita das licenças de circulação de veículos automóveis (Artigo 3.º da Portaria n.º 283/73, de 29 de Dezembro)	\$ 450 000,00		
		107.º	Comparticipação da Câmara Municipal das Ilhas na receita de alvarás para táxis, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/79/M	\$ 500 000,00		
		108.º	Despesas com a campanha de saneamento	\$ 10 000,00		
		109.º	Despesas eventuais e não especificadas	\$ 170 835,50		
		110.º	Amortização do empréstimo de \$1 480 000,00 concedido pelo Governo do Território, por escritura de 31 de Janeiro de 1966 (11.ª anuidade)	\$ 100 000,00		
		111.º	Amortização do empréstimo de \$1 000 000,00 concedido pelo Fundo de Reserva do Território, por escritura de 31 de Julho de 1966 (6.ª anuidade)	\$ 83 000,00		
		112.º	Entrega aos Serviços de Finanças, proveniente do imposto de selo devido nos termos da Lei n.º 24/79/M	\$ 701 500,00		
		113.º	Entrega ao Instituto de Assistência Social, proveniente de selo de assistência, devido pelas licenças passadas	\$ 26 000,00		
		114.º	Despesas com a delegação em Hong Kong do Grande Prémio	\$ 150 000,00		
		115.º	Saldo Orçamental	\$3 157 080,00		
			<i>Total da despesa ordinária.....</i>		\$7 225 615,50	\$7 225 615,50
11.º	Única		DESPESA EXTRAORDINÁRIA			\$30 159 155,00
		116.º	Para renovação e ampliação do Museu Luís de Camões	\$ 840 845,00		
			<i>Total geral</i>		\$ 840 845,00	\$ 840 845,00
						\$31 000 000,00

Macau, Sala das Sessões do Leal Senado, aos 18 de Dezembro de 1979. — O Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos — Roque Choi — Frederico Nolasco da Silva — José Lesterel Prado — António Francisco — Ho Hao Hang.*

MAPA I

Presidência

Vencimentos:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Subsídio de representação	Soma	Total anual	
						Individual	Por classes
1	Presidente	D	\$ 3 720,00	\$ 1 200,00	\$ 4 920,00	\$ 59 040,00	\$ 59 040,00
1	Vice-presidente	F	\$ 2 950,00	\$ 600,00	\$ 3 550,00	\$ 42 600,00	\$ 42 600,00

MAPA II

Administração Geral

Vencimentos:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
<i>a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>					
1	Chefe de secretaria (Secretário)	E	\$ 3 280,00	\$ 39 360,00	\$ 39 360,00
4	Chefes de secção	J	\$ 2 240,00	\$ 26 880,00	\$ 107 520,00
1	Tesoureiro	J	\$ 2 240,00	\$ 26 880,00	\$ 26 880,00
4	Primeiros-oficiais	L	\$ 1 970,00	\$ 23 640,00	\$ 94 560,00
1	Adjunto de tesoureiro	L	\$ 1 970,00	\$ 23 640,00	\$ 23 640,00
4	Segundos-oficiais	N	\$ 1 760,00	\$ 21 120,00	\$ 84 480,00
1	Ajudante de tesoureiro de 1.ª classe (a)	N	\$ 1 760,00	\$ 21 120,00	\$ 21 120,00
1	Ajudante de tesoureiro de 1.ª classe	N	s/dotação		
7	Terceiros-oficiais	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 128 520,00
1	Terceiro-oficial arquivista	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 18 360,00
1	Ajudante de tesoureiro de 2.ª classe	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 18 360,00
1	Ajudante de tesoureiro de 2.ª classe	Q	s/dotação		
1	Ajudante de tesoureiro de 3.ª classe	S	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 16 680,00
3	Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	S	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 50 040,00
3	Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	T	\$ 1 280,00	\$ 15 360,00	\$ 46 080,00
6	Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe	U	\$ 1 210,00	\$ 14 520,00	\$ 87 120,00
1	Cobrador-auxiliar	U	\$ 1 210,00	\$ 14 520,00	\$ 14 520,00
					\$ 777 240,00
<i>b) Pessoal contratado:</i>					
1	Contínuo de 1.ª classe	V	\$ 1 180,00	\$ 14 160,00	\$ 14 160,00
					\$ 14 160,00
					\$ 791 400,00

a) A ser preenchido pelo ajudante de tesoureiro de 2.ª classe com mais de 2 anos de serviço.

MAPA III

Administração Geral

Salários do pessoal dos quadros:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
11	Contínuos-auxiliares de 1.ª classe	Y	\$ 1 130,00	\$ 13 560,00	\$ 149 160,00
14	Serventes de 1.ª classe	Z'	\$ 980,00	\$ 11 760,00	\$ 164 640,00
12	Serventes de 2.ª classe	Z"	\$ 930,00	\$ 11 160,00	\$ 133 920,00
					\$ 447 720,00

MAPA IV
Serviços Técnicos Municipais

Vencimentos:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
	<i>a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>				
1	Engenheiro (a)	E	\$ 3 280,00	\$ 39 360,00	\$ 39 360,00
1	Técnico de trânsito (b)	G	\$ 2 740,00	\$ 32 880,00	\$ 32 880,00
1	Adjunto técnico de engenharia de 1.ª classe (c)	G	\$ 2 740,00	\$ 32 880,00	\$ 32 880,00
1	Chefe de secção de património e cadastro	J	\$ 2 240,00	\$ 26 880,00	\$ 26 880,00
					\$ 132 000,00
	<i>b) Pessoal contratado:</i>				
1	Chefe de trabalhos principal	L	\$ 1 970,00	\$ 23 640,00	\$ 23 640,00
1	Desenhador de 1.ª classe	O	\$ 1 670,00	\$ 20 040,00	\$ 20 040,00
1	Desenhador de 2.ª classe	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 18 360,00
2	Topógrafos de 3.ª classe	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 36 720,00
3	Auxiliares de obras de 2.ª classe	S	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 50 040,00
					\$ 148 800,00
	(a) Com mais de 10 anos de serviço.				
	(b) Com menos de 5 anos de serviço.				
	(c) Com mais de 5 anos de serviço.				\$ 280 800,00

MAPA V
Serviços Técnicos Municipais

Salários do pessoal dos quadros:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
1	Fiscal de 1.ª classe	T	\$ 1 280,00	\$ 15 360,00	\$ 15 360,00
4	Fiscais de 2.ª classe	U	\$ 1 210,00	\$ 14 520,00	\$ 58 080,00
1	Capataz	U	\$ 1 210,00	\$ 14 520,00	\$ 14 520,00
4	Portamirras	Z	\$ 1 030,00	\$ 12 360,00	\$ 49 440,00
11	Cantoneiros	Z	\$ 1 030,00	\$ 12 360,00	\$ 135 960,00
					\$ 273 360,00

MAPA VI
Serviços de Sanidade

Vencimentos:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
	<i>a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>				
1	Médico-cirurgião	E	\$ 3 280,00	\$ 39 360,00	\$ 39 360,00
1	Chefe de secção dos serviços de limpeza	J	\$ 2 240,00	\$ 26 880,00	\$ 26 880,00
2	Ajudantes do chefe de secção dos serviços de limpeza	O	\$ 1 670,00	\$ 20 040,00	\$ 40 080,00
					\$ 106 320,00
	<i>b) Pessoal contratado:</i>				
1	Enfermeiro	L	\$ 1 970,00	\$ 23 640,00	\$ 23 640,00
6	Fiscais de limpeza de 1.ª classe	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 110 160,00
4	Fiscais de limpeza de 2.ª classe	S	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 66 720,00
6	Capatazes	Y	\$ 1 130,00	\$ 13 560,00	\$ 81 360,00
					\$ 281 880,00
	Diuturnidade ao enfermeiro (com mais de 20 anos de serviço)			\$ 4 728,00	\$ 4 728,00
	Diuturnidade ao chefe de secção dos serviços de limpeza (com mais de 10 anos de serviço)			\$ 2 688,00	\$ 2 688,00
					\$ 7 416,00
					\$ 395 616,00

MAPA VII
Serviços de Sanidade

Salários do pessoal dos quadros:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
2	Cantoneiros	Z	\$ 1 030,00	\$ 12 360,00	\$ 24 720,00
6	Auxiliares	Z'	\$ 980,00	\$ 11 760,00	\$ 70 560,00
16	Varredeiras	Z"	\$ 930,00	\$ 11 160,00	\$ 178 560,00
14	Guardas de retretes.....	Z"	\$ 930,00	\$ 11 160,00	\$ 156 240,00
					\$ 430 080,00

MAPA VIII

Serviços de Abastecimento

Vencimentos:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
<i>a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>					
1	Médico-veterinário (a)	E	\$ 3 280,00	\$ 39 360,00	\$ 39 360,00
1	Médico-veterinário (b)	G	\$ 2 740,00	\$ 32 880,00	\$ 32 880,00
1	Fiel (a)	N	\$ 1 760,00	\$ 21 120,00	\$ 21 120,00
3	Fiéis	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 55 080,00
1	Aferidor	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 18 360,00
<i>b) Pessoal contratado:</i>					
1	Fiscal principal...	S	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 16 680,00
1	Fiscal de 1.ª classe	T	\$ 1 280,00	\$ 15 360,00	\$ 15 360,00
1	Fiscal de 2.ª classe	U	\$ 1 210,00	\$ 14 520,00	\$ 14 520,00
1	Ajudante do consultório do canil (c)	U	\$ 1 210,00	\$ 14 520,00	\$ 14 520,00
	(a) Com mais de 10 anos de serviço.				\$ 166 800,00
	(b) Com menos de 5 anos de serviço.				\$ 61 080,00
	(c) Com mais de 2 anos de serviço.				\$ 227 880,00

MAPA IX

Serviços de Abastecimento

Salários do pessoal dos quadros:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
1	Ajudante de aferidor	X	\$ 1 150,00	\$ 13 800,00	\$ 13 800,00
8	Guardas-auxiliares de 1.ª classe	Z'	\$ 980,00	\$ 11 760,00	\$ 94 080,00
					\$ 107 880,00

MAPA X

Secção de Oficinas e Transportes

Vencimentos:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
<i>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>					
1	Adjunto técnico	I	\$ 2 380,00	\$ 28 560,00	\$ 28 560,00
1	Encarregado geral de oficinas	L	\$ 1 970,00	\$ 23 640,00	\$ 23 640,00
1	Adjunto (sinalização e trânsito)	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 18 360,00
1	Desenhador de 2.ª classe	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 18 360,00
1	Mecânico de 2.ª classe	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 18 360,00
1	Electricista de 3.ª classe	S	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 16 680,00
					\$ 123 960,00

MAPA XI

Secção de Oficinas e Transportes

Salários do pessoal dos quadros:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
2	Mecânicos de 3.ª classe	S	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 33 360,00
1	Encarregado de taxímetros e parquímetros	S	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 16 680,00
2	Mecânicos auxiliares de 1.ª classe	T	\$ 1 280,00	\$ 15 360,00	\$ 30 720,00
4	Mecânicos auxiliares de 2.ª classe	U	\$ 1 210,00	\$ 14 520,00	\$ 58 080,00
1	Mecânico auxiliar de 2.ª classe	U	s/dotação	—	—
2	Mecânicos de taxímetros e parquímetros	U	\$ 1 210,00	\$ 14 520,00	\$ 29 040,00
2	Carpinteiros	U	\$ 1 210,00	\$ 14 520,00	\$ 29 040,00
1	Torneiro mecânico	U	\$ 1 210,00	\$ 14 520,00	\$ 14 520,00
1	Ferreiro	U	\$ 1 210,00	\$ 14 520,00	\$ 14 520,00
1	Mecânico electricista (a)	T	\$ 1 280,00	\$ 15 360,00	\$ 15 360,00
1	Mecânico electricista	U	\$ 1 210,00	\$ 14 520,00	\$ 14 520,00
1	Pintor de automóveis (a)	T	\$ 1 280,00	\$ 15 360,00	\$ 15 360,00
1	Pintor de automóveis	U	\$ 1 210,00	\$ 14 520,00	\$ 14 520,00
1	Pintor de sinalização e trânsito (a)	T	\$ 1 280,00	\$ 15 360,00	\$ 15 360,00
1	Pintor de sinalização e trânsito	U	\$ 1 210,00	\$ 14 520,00	\$ 14 520,00
1	Serralheiro bate-chapas	T	\$ 1 280,00	\$ 15 360,00	\$ 15 360,00
1	Serralheiro	U	\$ 1 210,00	\$ 14 520,00	\$ 14 520,00
1	Soldador	T	\$ 1 280,00	\$ 15 360,00	\$ 15 360,00
1	Canalizador	T	\$ 1 280,00	\$ 15 360,00	\$ 15 360,00
2	Mecânicos auxiliares de 3.ª classe	V	\$ 1 180,00	\$ 14 160,00	\$ 28 320,00
2	Pedreiros	V	\$ 1 180,00	\$ 14 160,00	\$ 28 320,00
1	Ajudante de encarregado de taxímetros e parquímetros	U	\$ 1 210,00	\$ 14 520,00	\$ 14 520,00
1	Ajudante de pintor de automóveis de 1.ª classe	X	\$ 1 150,00	\$ 13 800,00	\$ 13 800,00
2	Ajudantes de mecânico de taxímetros e parquímetros	Y	\$ 1 130,00	\$ 13 560,00	\$ 27 120,00
5	Ajudantes de mecânico	Y	\$ 1 130,00	\$ 13 560,00	\$ 67 800,00
1	Ajudante de ferreiro (a)	X	\$ 1 150,00	\$ 13 800,00	\$ 13 800,00
3	Ajudantes de ferreiro	Y	\$ 1 130,00	\$ 13 560,00	\$ 40 680,00
2	Ajudantes de mecânico electricista	Y	\$ 1 130,00	\$ 13 560,00	\$ 27 120,00
1	Ajudante de pintor de automóveis de 2.ª classe	Y	\$ 1 130,00	\$ 13 560,00	\$ 13 560,00
1	Ajudante de soldador	X	\$ 1 150,00	\$ 13 800,00	\$ 13 800,00
1	Ajudante de canalizador	Y	\$ 1 130,00	\$ 13 560,00	\$ 13 560,00
1	Ferramenteiro	Y	\$ 1 130,00	\$ 13 560,00	\$ 13 560,00
18	Ajudantes de pintor de sinalização e trânsito de 2.ª classe	Y	\$ 1 130,00	\$ 13 560,00	\$ 244 080,00
2	Ajudantes de pedreiro	Z	s/dotação	—	—
2	Condutores de automóveis de 1.ª classe	R	\$ 1 460,00	\$ 17 520,00	\$ 35 040,00
15	Condutores de automóveis de 2.ª classe	S	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 250 200,00
2	Condutores de equipamento mecânico	S	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 33 360,00
13	Condutores de automóveis de 3.ª classe	T	\$ 1 280,00	\$ 15 360,00	\$ 199 680,00
2	Guardas-auxiliares de 1.ª classe	Z'	\$ 980,00	\$ 11 760,00	\$ 23 520,00
					\$ 1 478 040,00

(a) Com mais de 10 anos de serviço

MAPA XII

Secção de Cemitérios

Vencimentos:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
	a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:				
1	Fiel (a)	L	\$ 1 970,00	\$ 23 640,00	\$ 23 640,00
	b) Pessoal contratado:				
1	Auxiliar de fiel	U	\$ 1 210,00	\$ 14 520,00	\$ 14 520,00
1	Auxiliar de fiel	U	s/dotação	—	—
					\$ 38 160,00

(a) Com mais de 20 anos de serviço.

MAPA XIII

Secção de Cemitérios

Salários do pessoal dos quadros:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
4	Coveiros (a)	Y	\$ 1 130,00	\$ 13 560,00	\$ 54 240,00
2	Coveiros	Z	\$ 1 030,00	\$ 12 360,00	\$ 24 720,00
1	Guarda-auxiliar de 1.ª classe	Z'	\$ 980,00	\$ 11 760,00	\$ 11 760,00
3	Trabalhadores	Z''	\$ 930,00	\$ 11 160,00	\$ 33 480,00
					\$ 124 200,00

MAPA XIV

Serviços de Electricidade

Vencimentos:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
	<i>a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>				
1	Engenheiro-técnico (a)	F	\$ 2 950,00	\$ 35 400,00	\$ 35 400,00
	<i>b) Pessoal contratado:</i>				
1	Desenhador de 2.ª classe	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 18 360,00
					\$ 53 760,00

(a) Engenheiro-técnico de máquinas e electricidade com mais de 10 anos de serviço.

MAPA XV

Serviços de Electricidade

Salários do pessoal dos quadros:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
1	Mecânico-electricista (a).....	T	\$ 1 280,00	\$ 15 360,00	\$ 15 360,00
2	Mecânicos-electricistas	U	\$ 1 210,00	\$ 14 520,00	\$ 29 040,00
2	Ajudantes de mecânico-electricista.....	Y	\$ 1 130,00	\$ 13 560,00	\$ 27 120,00
					\$ 71 520,00

(a) Com mais de 10 anos de serviço.

MAPA XVI

Fiscalização dos Serviços de Abastecimento de Água

Vencimentos:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
	<i>a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>				
1	Técnico-analista (a)	E	\$ 3 280,00	\$ 39 360,00	\$ 39 360,00
2	Preparadores de laboratório de 3.ª classe (b).....	N	\$ 1 760,00	\$ 21 120,00	\$ 42 240,00
1	Ajudante de preparador de laboratório (c).....	S	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 16 680,00
					\$ 98 280,00

(a) Com mais de 10 anos de serviço.
(b) Com menos de 10 anos de serviço.
(c) Com menos de 5 anos de serviço.

MAPA XVII

Jardins, Parques e Arborização

Vencimentos:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
	<i>a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>				
1	Encarregado	L	\$ 1 970,00	\$ 23 640,00	\$ 23 640,00
1	Ajudante do encarregado (a)	O	\$ 1 670,00	\$ 20 040,00	\$ 20 040,00
1	Ajudante do encarregado	S	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 16 680,00
					\$ 60 360,00
	<i>b) Pessoal contratado:</i>				
1	Capataz-chefe	S	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 16 680,00
4	Capatazes	T	\$ 1 280,00	\$ 15 360,00	\$ 61 440,00
					\$ 78 120,00
					\$ 138 480,00

(a) Com mais de 4 anos de serviço.

MAPA XVIII

Jardins, Parques e Arborização

Salários do pessoal dos quadros:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
7	Arboristas (a)	X	\$ 1 150,00	\$ 13 800,00	\$ 96 600,00
2	Arboristas-auxiliares	Y	\$ 1 130,00	\$ 13 560,00	\$ 27 120,00
7	Jardineiros (a)	X	\$ 1 150,00	\$ 13 800,00	\$ 96 600,00
4	Jardineiros-auxiliares	Y	\$ 1 130,00	\$ 13 560,00	\$ 54 240,00
2	Artífices	X	\$ 1 150,00	\$ 13 800,00	\$ 27 600,00
1	Tratador de animais (a)	X	\$ 1 150,00	\$ 13 800,00	\$ 13 800,00
6	Tratadores de animais	Y	\$ 1 130,00	\$ 13 560,00	\$ 81 360,00
5	Trabalhadores	Z	\$ 930,00	\$ 11 160,00	\$ 55 800,00
					\$ 453 120,00

(a) Com mais de 2 anos de serviço.

MAPA XIX

Museu «Luís de Camões»

Vencimentos:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
<i>a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>					
1	Conservador	G	\$ 2 740,00	\$ 32 880,00	\$ 32 880,00
1	Conservador ajudante (a)	I	\$ 2 380,00	\$ 28 560,00	\$ 28 560,00
1	Encarregado de segurança	O	\$ 1 670,00	\$ 20 040,00	\$ 20 040,00
1	Assistente de investigação de 3.ª classe	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 18 360,00
1	Fotógrafo	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 18 360,00
					\$ 118 200,00
<i>b) Pessoal contratado:</i>					
1	Contínuo de 1.ª classe	V	\$ 1 180,00	\$ 14 160,00	\$ 14 160,00
					\$ 132 360,00

(a) Com mais de 10 anos de serviço.

Portaria n.º 14/80/M

de 26 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano económico de 1980;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1980, na importância de \$20 400,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 19 de Janeiro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1980

RECEITAS

Capítulo 13.º — Artigo 20.º — Receitas de capital
— Outras receitas de capital — Parte do saldo
apurado em anos anteriores.....\$ 20 400,00

DESPESSAS

Verbas que se reforçam:

Capítulo único — Artigo 6.º — N.º 1 — Alínea b)	
— Despesa ordinária — Despesas correntes — Deslocações — Passagens de ou para o exterior:	
Por quaisquer outros motivos.....\$ 9 900,00	
Capítulo único — Artigo 21.º — N.º 4 — Idem — Outras despesas correntes — Para pagamento de exercícios findos	\$ 10 500,00
	\$ 20 400,00

Macau, Sala das Sessões do Conselho de Administração do Instituto de Acção Social de Macau, aos 12 de Janeiro de 1980. — O Conselho de Administração, *Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez — Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira — Fátima de Oliveira Marques — Alberto Rosa Nunes*.

Portaria n.º 15/80/M

de 26 de Janeiro

Tendo sido exposta pela Direcção dos Serviços de Saúde a necessidade de lhe ser atribuído para o corrente ano económico,

à responsabilidade do Conselho Administrativo, um fundo permanente de \$20 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à responsabilidade do Conselho Administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde um fundo permanente de \$20 000,00.

Art. 2.º Na recomposição e restituição do fundo de que se trata o artigo anterior, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 21 de Janeiro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 16/80/M

de 26 de Janeiro

Havendo na Caixa do Tesouro 494 000 moedas de 20 patacas cuja emissão foi autorizada pelo Decreto n.º 138/75, de 18 de Março;

Considerando que o seu actual valor intínsoco é superior ao valor facial, devido ao facto do encarecimento do preço da prata no mercado internacional;

Convindo, portanto, providenciar sobre a recolha destas moedas;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É fixado o prazo de dois meses para recolha das moedas metálicas de vinte patacas mandadas cunhar ao abrigo do Decreto n.º 138/75, de 18 de Março, as quais serão trocadas no Banco Nacional Ultramarino por notas de igual valor facial.

Governo de Macau, aos 21 de Janeiro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 17/80/M

de 26 de Janeiro

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 5.º, artigo 176.º, n.º 4, alínea d), destinada a «Despesas gerais de funcionamento: Publicidade e propaganda: Exposições, festas escolares e actividades circum-escolares», de harmonia com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 40/79/M, de 31 de Dezembro;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 5.º, artigo 176.º, n.º 4, alínea d), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Macau para o corrente ano económico, sob a designação: «Despesas gerais de funcionamento: Publicidade e propaganda: Exposições, festas escolares e actividades circum-escolares», na importância de \$300 000,00, passa a ser distribuída, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro de 1943, da seguinte forma:

DESPESAS ORDINÁRIAS

Despesas correntes:

Artigo 1.º — Gratificações variáveis ou eventuais:

N.º 1) — Gratificações aos dirigentes das Colónias de Férias, durante 12 semanas, a \$400,00 mensais, por dirigente	\$ 4 800,00
N.º 2) — Gratificação a uma economia das Colónias de Férias, durante 12 semanas, a \$600,00 mensais	\$ 1 800,00
N.º 3) — Gratificação a um auxiliar de actividades culturais e desportivas, a \$200,00 mensais, de Janeiro a Dezembro	\$ 2 400,00
N.º 4) — Gratificações a um guarda para as casas de férias em Coloane, a \$1 000,00 mensais, de Janeiro a Dezembro	\$ 12 000,00

Art. 2.º — Remunerações eventuais por serviços auxiliares:

N.º 1) — Gratificação a um professor de judo ou karate, nos meses de Janeiro a Dezembro, a \$600,00 mensais	\$ 7 200,00
N.º 2) — Gratificações a auxiliares das actividades gimnodesportivas e recreativas, a instrutores de modalidades desportivas ou por serviços não especificados	\$ 37 000,00

Art. 3.º — Bens duradouros:

N.º 1) — Material de aquartelamento e alojamento	\$ 7 000,00
N.º 2) — Material de educação, cultura e recreio.	\$ 12 000,00
N.º 3) — Outros bens duradouros.....	\$ 1 800,00

Art. 4.º — Bens não duradouros:

N.º 1) — Consumos de secretaria	\$ 6 000,00
Art. 5.º — Conservação e aproveitamento de bens..	\$ 400,00

Art. 6.º — Despesas gerais de funcionamento:

N.º 1) — Encargos próprios das instalações.....	\$ 1 500,00
N.º 2) — Comunicações	\$ 7 000,00
N.º 3) — Representação	\$ 1 000,00

A transportar \$ 101 900,00

	<i>Transporte</i> \$ 101 900,00		<i>Transporte</i> \$ 581 400,00
N.º 4) — Publicidade e propaganda:			
a) Exposições, festas escolares e actividades circum-escolares e culturais \$ 31 000,00			
N.º 5) — Encargos não especificados:			
a) Manutenção de Colónias de Férias e organização de actividades de ar livre \$ 47 000,00			
b) Excursões escolares \$ 60 000,00			
c) Actividades desportivas \$ 60 000,00			
Art. 7.º — Despesas eventuais não especificadas... \$ 100,00			
	<i>Soma</i> \$ 300 000,00		

Governo de Macau, aos 21 de Janeiro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 18/80/M

de 26 de Janeiro

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 9.º, artigo 294.º, n.º 14) — «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências — Sector público: À Missão de Estudos Cartográficos de Macau», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, de harmonia com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 40/79/M, de 31 de Dezembro;

Sob proposta da Missão de Estudos Cartográficos de Macau e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 9.º, artigo 294.º, n.º 14) — da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências — Sector público: À Missão de Estudos Cartográficos de Macau», na importância total de \$850 000,00, passa a ser distribuída, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro de 1943, da seguinte forma:

DESPESA ORDINÁRIA

Despesas correntes:

1 — Vencimentos e salários:

1. Vencimentos..... \$ 223 000,00	
2. Salários do pessoal eventual \$ 250 000,00	
	\$ 473 000,00

2 — Subsídio diário de tecnicidade \$ 58 000,00	
3 — Gratificações certas e permanentes \$ 50 400,00	

A transportar \$ 581 400,00

4 — Horas extraordinárias..... \$ 40 000,00	
5 — Subsídio de residência \$ 3 000,00	
6 — Deslocações \$ 20 000,00	
7 — Telefones individuais \$ 1 500,00	
8 — Vestuário e artigos pessoais — Compensação \$ 3 000,00	
9 — Subsídio de família \$ 5 000,00	
10 — Subsídio de férias \$ 39 500,00	
11 — Subsídio de Natal \$ 39 500,00	
12 — Bens duradouros:	
1. Material de educação, cultura e recreio \$ 9 500,00	
2. Equipamento de secretaria. \$ 8 000,00	
3. Outros bens duradouros... \$ 1 000,00	
	\$ 18 500,00

13 — Bens não duradouros:

1. Combustíveis e lubrificantes \$ 26 000,00	
2. Consumos de secretaria ... \$ 12 000,00	
3. Outros bens não duradouros \$ 6 000,00	
	\$ 44 000,00

14 — Conservação e aproveitamento de bens \$ 20 000,00

15 — Despesas gerais de funcionamento:

1. Encargos próprios das instalações \$ 20 000,00	
2. Comunicações \$ 3 000,00	
3. Encargos não especificados \$ 7 600,00	
	\$ 30 600,00

16 — Outras despesas correntes:

1. Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado \$ 4 000,00	
	\$ 850 000,00

Governo de Macau, aos 21 de Janeiro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 19/80/M

de 26 de Janeiro

Tendo em vista a recente criação do Instituto Emissor de Macau pelo Decreto-Lei n.º 1/80/M;

No uso da competência atribuída pelo n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, Dr. José Luís de Chagas Henriques de Jesus, as funções executivas respeitantes ao Instituto Emissor de

Macau, competindo-lhe a coordenação, orientação e resolução superior de todos os assuntos ao mesmo interligados.

Art. 2.º Sem prejuízo da intervenção directa do Governador em todos os sectores e matérias da Administração, mesmo na parte em que tenha havido delegações, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica seleccionará os assuntos que, por sua natureza, devam ser submetidos a despacho do Governador.

Art. 3.º Esta portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1980.

Governo de Macau, aos 22 de Janeiro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

CONSELHO CONSULTIVO DO GOVERNO

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a signatária reassumiu as suas funções em 21 de Janeiro corrente, finda a licença disciplinar.

Conselho Consultivo do Governo, aos 26 de Janeiro de 1980.
— O Secretário, *Ilda Quirino dos Santos Newton Parreira*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Acórdão

Acordam, em conferência, na Secção do Contencioso Fiscal do Tribunal Administrativo de Macau:

I

Por despacho de 12 de Setembro de 1979 do Secretário de Finanças de Macau, exarado a fls. 9 do Processo n.º 630 do ano de 1979, do auto de transgressão ao Regulamento da Contribuição Industrial, instaurado na Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, por motivo de transgressão ao artigo 8.º, n.º 2, daquele Regulamento, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, foi mandado notificar-se a Sociedade Comercial «Agência Comercial Lei Fung, Limitada» na pessoa dum dos seus gerentes, como transgressor, para satisfazer o pagamento, dentro do prazo de dez dias, da multa de onze mil cento e cinquenta e oito patacas, em que, segundo o mesmo despacho, incorreu nos termos do artigo 37.º do citado Regulamento, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, determinando-se ainda que, findo aquele prazo, a dívida seria cobrada coercivamente.

De tal despacho foi a firma interessada notificada, na pessoa dum dos seus sócios-gerentes, em 19 de Setembro de 1979.

II

Não se conformando com tal despacho, veio a firma interessada recorrer contenciosamente contra ele para este Tribunal, através do seu subgerente Petei Pan, ao abrigo do preceituado nos artigos 52.º e 54.º do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, e com os seguintes fundamentos:

1) Que, compulsando o processo de transgressão, constatou a recorrente que dele não consta qualquer despacho punitivo e

que, como tal, não pode ser considerado o despacho atrás referido;

2) Que, mesmo que assim não se entenda, é manifesta a anulabilidade do mesmo despacho, por omissão dos fundamentos de facto e de direito em que assenta, pois, estando os actos administrativos em geral sujeitos à exigência de fundamentação expressa por força de vários preceitos constitucionais como, entre outros, artigos 3.º, n.º 4, 48.º, n.º 3, 206.º e 269.º, n.º 2, da Constituição de 1976, a falta ou viciação dessa fundamentação determina a sua anulabilidade (José Osvaldo Gomes in Fundamentação do Acto Administrativo, págs. 30 em nota e págs. 104);

3) Supõe a recorrente que a multa aplicada se deve ao facto de haver vendido alguns veículos automóveis, sem ter previamente apresentado a declaração M/1 para liquidação da contribuição industrial devida (artigos 8.º e 37.º do Regulamento citado e verba n.º 248 da Tabela Geral das Indústrias e do Comércio anexa ao mesmo Regulamento), mas os conhecimentos que juntou provam, segundo a recorrente, que esta não exerce uma só actividade comercial, mas várias e que dentre elas o comércio de comissões, consignações, e agências comerciais de grande variedade de mercadorias, bem como o de representações (verbas n.º 218 e 317 da mesma Tabela). E à mesma recorrente está confiada a agência e representação de algumas marcas de automóveis ligeiros;

4) Que, deste modo, pois, vendendo a recorrente, no exercício desta última actividade, qualquer carro ligeiro, não comete, em seu entender, nenhuma transgressão, especificadamente a que é aludida no despacho em recurso;

5) Que, finalmente, ignora em que cálculos se apoiou a Repartição de Finanças para fixar a multa em \$11 158,00 (onze mil cento e cinquenta e oito patacas) pois que nada a este respeito consta dos autos, salvo um apontamento a lápis, que se vê no canto superior direito de fls. 9 (cfr. artigos 16.º, n.º 1, alínea b), e 37.º do referido Regulamento e verba n.º 248 da respectiva Tabela).

III

Baixando o processo à Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 19.º, § 3.º, do Diploma Legislativo n.º 922, de 27 de Abril de 1946, (*B. O. n.º 17/46*) contraminhou esta, em resumo, do seguinte modo:

1) Que dos documentos existentes na Repartição de Finanças de Macau se verifica que a «Agência Comercial Lei Fung, Limitada» Sociedade Comercial por quotas, constituída por escritura pública outorgada em 1 de Julho de 1970 (*B. O. n.º 30, de 25/7/70*), de entre os vários ramos de comércio estipulados na cláusula 2 da referida escritura, encontra-se colectada pelas seguintes verbas constantes da Tabela Geral das Indústrias e do Comércio anexa ao Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro;

a) Número do Cadastro — 9878

Classe XXII — Comércio por Grosso e a Retalho.

55.9 — Comércio por grosso não especificado:

Verba n.º 217 (55.9.6) Comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias.

Verba n.º 218 (55.9.7) Comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

Classe XXVI — Serviços prestados às empresas.

70 — Serviços prestados às empresas.

Verba n.º 317 (70.4) Representações.

b) *Número do Cadastro* — 11.609

Classe XXIV — Transportes

65 — Serviços relacionados com os transportes.

Verba n.º 300 (65.2) Agências de navegação de longo curso.

c) *Número do Cadastro* — 12.553

Classe XXII — Comércio por Grosso e a Retalho

56 — Comércio a retalho.

Verba n.º 256 (56.8.4.) Ourivesarias e joalharias.

d) *Número do Cadastro* — 13.324

Classe XXIV — Transportes

65 — Serviços relacionados com os transportes.

Verba n.º 301 (65.3) Agências de Companhias aéreas de passageiros ou de mercadorias.

2) Que a referida Agência Comercial, embora legalmente constituída e devidamente colectada, nomeadamente das verbas n.os 218, 301 e 317 da Tabela anexa ao Regulamento da Contribuição Industrial, não podia, nos termos da legislação em vigor, exercer a *actividade de venda de automóveis, a retalho*, por força do artigo 16.º n.º 1, alínea f), do Regulamento da Contribuição Industrial em vigor.

3) Que, assim, precedida de informação da fiscalização (Secção de Prevenção e Verificação Tributária) entendeu a Comissão de Classificação a que se refere o artigo 10.º do referido Regulamento, em atribuir à aludida firma a primeira (1.ª) 1.ª classe da verba n.º 248 (Classificação inicial) com a taxa anual de \$650,00 (seiscentas e cinquenta patacas), *pelo exercício da referida actividade desde 21 de Junho de 1971*, sem contudo ter apresentado a declaração M/1 — artigo 8.º, n.º 1, e punível, portanto com a multa prevista pelo artigo 37.º do Regulamento da Contribuição Industrial ora em vigor, desde 31 de Dezembro de 1977 (não se indica quando foi essa deliberação da Comissão de Classificação e em que factos se baseou para concluir que a firma interessada exercia essa actividade desde 21 de Junho de 1971).

4) Que daí, com base no artigo 37.º do citado Regulamento, o cálculo da aplicação da multa é do seguinte modo:

Período de 21/6/71 a 1979 8 anos e 7 meses
Taxa anual atribuída \$650,00

Multa igual ao dobro:

\$650,00 × 8 anos — \$ 200,00

\$650,00 × 7 meses — \$ 379,00

—————
\$ 5 579,00

\$ 5 579,00 × 2 = \$11 158,00

(onze mil cento e cinquenta e oito patacas).

5) Quanto à falta de despacho punitivo, esclarece que, com base nos elementos fornecidos pelo Leal Senado, Serviços de Economia e pela própria firma em causa, documentos esses apensos ao Processo n.º 630, foi, pela Secção de Prevenção e Verificação Tributária levantado em 10 de Setembro último o competente Auto de Transgressão contra a aludida Agência, pelos seguintes fundamentos:

a) Que devia a firma ser tributada pela verba n.º 248 — Veículos automóveis — pelo exercício da actividade de venda de automóveis, desde 21 de Junho de 1971;

b) Pela falta de apresentação da declaração M/1, a que se refere o artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento da Contribuição Industrial; e

c) Pela infracção cometida e punível pelo artigo 37.º do citado Regulamento.

6) E continua sobre a mesma alegada falta do despacho punitivo, que devidamente formulado e formado (*sic*) o processo de transgressão e em vista dos elementos nele indicados, exarou o Secretário de Finanças do Concelho de Macau o despacho recorrido, que transcreve na íntegra.

7) Considera ainda que, embora em tal despacho não venha «tacitamente expressa» (*sic*) a palavra «aplicar», menos certo é alegar a falta desse despacho punitivo ou omissão dos fundamentos de facto e de direito, tornando o acto nulo e de nenhum efeito, por quanto, *no seu contexto*, sublinha, se quis dar a entender a sua aplicação ao notificar a «transgressor da multa aplicada de \$11 158,00 e marcando-lhe o prazo para satisfação do seu pagamento».

8) Pergunta a seguir o Secretário de Finanças, substituto, se, pela não aposição da palavra «aplicar» houve de facto falta de despacho punitivo, informando que a dita «Agência Comercial» foi notificada de tal despacho em 12 de Setembro, tendo tomado conhecimento de todo o conteúdo do mandado em 19 do mesmo mês, por intermédio do seu gerente Tang Chong I (*sic*).

9) Finalmente transcreve o disposto nos artigos 48.º e 138.º do Código do Processo Civil em abono do ponto de vista, que deve ser o seu.

10) E assim contestou o Secretário de Finanças, substituto, a petição de recurso da «Agência Comercial Lei Fung, Limitada», representada pelo seu subgerente Peter Pan contra o despacho de 12 de Setembro último.

IV

Tudo visto e ponderado:

O Tribunal é competente, a recorrente parte legítima, o recurso foi interposto em tempo e o processo não enferma de quaisquer nulidade ou irregularidades, que obstem ao conhecimento da causa, pelo que cumpre conhecer.

E conhecendo:

1) Tem efectivamente razão a recorrente, quando afirma na sua petição que não existe qualquer despacho punitivo, já que não se pode considerar como tal o despacho recorrido, datado de 12 de Setembro último.

Na verdade, este assemelha-se mais a um despacho para notificação dum outro despacho anterior, que neste caso não foi dado a conhecer, do que a um verdadeiro despacho punitivo, devidamente fundamentado. Efectivamente o acto tributário, *verbi gratia*, o acto de aplicação duma multa fiscal é na sua essência e finalidade um acto administrativo. Diz Brás Teixeira (in Princípios do Direito Fiscal Português) . . . que a actividade de percepção do imposto e a aplicação das normas tributárias consistem geralmente numa sucessão de actos administrativos.

Segundo Marcello Caetano, um acto administrativo consiste na aplicação duma norma geral a uma hipótese particular, uma regra abstracta a um caso concreto. E para isso a vontade do agente tem de se manifestar de forma cognoscível.

Frequentemente a lei impõe ao órgão competente a obrigação de fundamentar o acto, sob pena de lhe faltar uma formalidade essencial e assim ser nulo ou anulável.

A fundamentação consiste assim em deduzir expressamente a resolução tirada das premissas em que assenta ou em exprimir os motivos por que se resolve de certa maneira e não doutra. A fundamentação em geral apresenta a vantagem de permitir aos

interessados verificar até que ponto se respeitou a lei ao enquadrar os factos que se julgaram existentes na norma reputada aplicável. Interessa conhecer os motivos determinantes, as razões de facto e de direito objectivamente consideradas, sem cuja influência a vontade do órgão administrativo não se teria manifestado no sentido em que se manifestou.

Os motivos são as razões por que o órgão administrativo tomou certa decisão e consistem em fundamentos de facto e de direito. *Em qualquer caso a fundamentação deverá ser congruente e exacta.*

Congruente — Os motivos de facto e de direito devem aparecer como premissas, donde se extraia logicamente a conclusão que é a decisão. Se há contradição entre a fundamentação e a decisão, essa incongruência não pode deixar de influir na validade do acto.

Exacta — Os factos invocados devem ser verdadeiros e as razões de direito devem corresponder aos textos invocados.

Os motivos estão até, por lei, estreitamente ligados ao fim do acto administrativo e só com a exposição congruente e exacta dos motivos ou fundamentos do acto administrativo se poderá interpretar este.

A inexistência jurídica poderá ser a consequência mais grave da ilegalidade dum acto, resultante da sua falta de fundamentação. Pretendeu-se praticar um acto administrativo e com esse intuito produziram-se factos materiais, a que se procurou dar aparência jurídica, mas a lei nega-se a reconhecer nesses factos uma manifestação de vontade produtora de efeitos jurídicos e declara nulos e de nenhum efeito os factos assim nascidos.

Isto é o que escreve, e muito bem, Marcello Caetano em várias passagens do seu Manual de Direito Administrativo. Com ele concordamos inteiramente nesta matéria.

Mas há mais.

José Osvaldo Gomes in «Fundamentação do Acto Administrativo» também é bastante esclarecedor. Vejamos o que ele escreve em diversos pontos daquela obra:

«Na verdade constituindo um direito essencial dos administrados a defesa dos seus direitos (*anspruch and rechtliches gehör*), a qual se traduz, por um lado, na participação activa na fase que conduz à produção do acto administrativo (artigos 48.º, n.º 3, e 269.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa) e, por outro, na possibilidade de recorrer contenciosamente contra quaisquer actos administrativos definitivos e executórios (artigo 20.º e 269.º, n.º 2, da Constituição da República) é inquestionável que a fundamentação do acto assume a maior relevância, pois, face a ela, poderá verificar-se a legalidade da actuação e conhecerem-se as razões que determinaram o órgão administrativo. Daí que no relatório geral do XIV Congresso Internacional de Ciências Administrativas se considerasse, *como uma das quatro garantias dos cidadãos no processo administrativo gracioso, a motivação ou fundamentação do acto administrativo* (o sublinhado é nosso).».

As decisões administrativas, quando devidamente fundamentadas, resultarão para os administrados, não como produto da intuição dos seus autores, mas como resultado de um juízo lógico de ponderação, facilitando assim as relações entre os sujeitos das relações administrativas. *O autocratismo é, deste modo, substituído por um esforço de informação e explicação, na medida em que a fundamentação facilita a interpretação e aplicação prática do acto* (o sublinhado continua a ser nosso). A persuasão e a concertação têm aqui, como outros sectores, um papel importante a desempenhar, contribuindo decisivamente para o aperfeiçoamento da actividade administrativa. Como bem escreve Stassinopoulos

impõe-se «repelir a objecção segundo a qual a tarefa da Administração obrigada a motivar ou fundamentar tão minuciosamente os seus actos ficaria sobre carregada, pois a tarefa da mesma Administração torna-se muito mais pesada em resultado de numerosos recursos contra os seus actos não fundamentados ou insuficientemente fundamentados». (O sublinhado é ainda nosso).

Na verdade e por força do princípio da legalidade, que sempre deve presidir aos seus actos, o agente administrativo tem de ter em conta duas ordens de motivos ou fundamentos: de facto e de direito. Segundo Eisenman, a fórmula abstracta do esquema seria a seguinte: motivos de facto, motivos de direito, decisão; ou: factos; regra de direito, a decisão.

A fundamentação deve assim ser entendida como o dever de enunciar expressa e sucintamente, as razões ou motivos de facto e de direito do acto administrativo ou, se quisermos, de indicar as premissas do silogismo em que a decisão corresponde à conclusão.

Numa breve síntese poderá dizer-se que a estrutura formal da decisão deverá ser a seguinte:

Relatório — em que conste uma breve identificação do processo.

Fundamentação — enunciação, primeiro das razões de facto e depois das de direito, que se aplicam àqueles factos.

Decisão ou conclusão — o agente deve indicar qual a conclusão que retira das premissas enunciadas, definindo claramente a sua posição sobre o assunto.

Data e assinatura — têm também interesse pois, por um lado, poderão localizar temporalmente a decisão e por outro a assinatura é requisito de autenticidade.

Neste domínio convirá ainda referir que a fundamentação tem de ser expressa e escrita, fornecendo materialmente as razões de facto e de direito determinantes do acto. Deste modo não é admissível uma motivação ou fundamentação meramente hipotética ou conjectural, nem a posteriori, nomeadamente na fase contenciosa, conforme decidiu o Supremo Tribunal Administrativo, *A fundamentação também não pode ser implícita*.

O n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho, que, apesar de não vigorar em Macau tem bastante interesse neste caso, considera equivalente à falta de fundamentação a adopção de fundamentos que, por obscuridade, contradição ou insuficiência, não esclareçam concretamente a motivação do acto.

Daqui resulta que os requisitos da fundamentação são a clarezza, suficiência e congruência, que francamente não se encontram no despacho recorrido, nem na resposta a posteriori do Secretário de Finanças à petição da firma recorrente. Acresce ainda que, sempre que o acto tenha sido fundamentado, deverão ser comunicados ao interessado os seus fundamentos, para aquele os conhecer e assim, querendo, poder reagir contra tal acto, se lhe encontrar qualquer vício.

Por isso a notificação do acto deverá abranger, não só a totalidade da parte dispositiva, mas também a sua fundamentação, quando existente.

Ora nem isso aconteceu quanto ao despacho recorrido. Note-se também sobre este ponto, que a fundamentação do acto constitui um meio importante para o apuramento da sua legalidade, constituindo o quadro dentro do qual se deverá desenvolver o controlo jurisdicional. Com efeito, a falta ou viciação da fundamentação, nos casos em que é imposta pela lei, determinará a sua anulabilidade (ver artigos 3.º, n.º 4, 48.º, n.º 3, 206.º e 269.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição da República). Além disso a ex-

A leitura das peças do projecto (tradução) realizar-se-á no dia 14 de Fevereiro de 1980, pelas 10,00 horas, na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Rapartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *José Alexandre de A. Santos*, engenheiro civil.

<p>一九八〇年一月十七日於澳門 申達仕</p> <p>該項工程計劃定於一九八〇年二月十四 日上午十時在本廳當衆宣讀（繙譯）。</p>	<p>茲定於一九八〇年二月二十八日上午十時在本廳當有關委員會席前舉行開投，招人承造通往「液化氣體設備」之道路工程。來投人除向本廳遞交開投章程所指文件外，並須向出納科繳存押票銀三萬四千元。保證金為投承總價百分之五。</p>	<p>澳門工務運輸廳佈告</p>
---	--	------------------

Tradução feita por

António José Freitas.

SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 24 do corrente, o júri do concurso para promoção à categoria de terceiro-oficial, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços de Turismo e Comunicação Social.

VOGAIS: João Filipe do Sameiro Afonso Reis, chefe da Divisão Administrativa;

Cíntia de Carvalho Conceição do Serro, chefe de secção.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Verónica Maria da Luz, escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe.

As provas terão lugar numa das salas desta Direcção de Serviços, com início às 9,30 horas do dia 12 de Fevereiro do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 10 de Novem-

bro de 1979, para o provimento de 3 lugares de motorista de embarcações de 2.^a classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau:

1. António Vong Lemos;
2. Chan Chong Wá;
3. Chan Iao Kan;
4. Cheong Chin Chio;
5. Cheong Kuok Ch'i;
6. Choi Chi Kuong;
7. Chong Keng Keong;
8. Chü Sin Kuong ou Chee Soon Kong;
9. Fong Veng Chao;
10. Ho Weng Cheong;
11. Iec Seng Cuong;
12. Ieong Kuong Meng;
13. João Baptista Au;
14. João Pedro Hó;
15. José Au;
16. Justino Lau, aliás Lau Veng Kei;
17. Kuok Kam Weng;
18. Lai Vun Chao;
19. Lam Fu Keong;
20. Lam Hin;
21. Lao Kin Chong;
22. Lau Veng Vá;
23. Lei Meng Sang ou Lie Min Sen;
24. Leong Wai Kit;
25. Lei Wo Peng;
26. Leong Chák Kao;
27. Lo Kin Wai;
28. Loi Io Tong;
29. Lok Kai Peng, aliás Lok Wun P'eng;
30. Ma Ioc Long;
31. Pun Tac Hon;
32. Rogério Vong Lemos;
33. Sou Ch'i Tao ou Su Saw Tao;
34. Sou Tong Tao ou Su Tone Tao;
35. Vong Hon Kuong;
36. Vong Hon Long;
37. Vong Tak;
38. Wong P'u;
39. Wong Weng Sang; e
40. Wu Chio Tong.

A prestação das provas do referido concurso ocorrerá no período de 25 a 29 de Fevereiro do corrente ano, devendo todos os candidatos apresentar-se às 9,00 horas do dia 25 do mesmo mês na Doca D. Carlos I.

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 18 de Janeiro de 1980).

Rapartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *João Geraldes Freire*, capitão-de-fragata.

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Aviso**

Faz-se público que, mediante autorização dada por S. Ex.^a o Governador em 17 do corrente mês, se acha aberto concurso para admissão de guarda de 3.^a classe, sexo masculino, do quadro do Centro de Recuperação Social, conforme Quadro Orgânico do referido Centro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 29 de Dezembro de 1979:

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Pessoal contratado:*Quadro de segurança:*

Guardas de 3.^a classe.

A admissão ao concurso será requerida ao Governador, devendo o requerimento dar entrada na secretaria do Centro de Recuperação Social, Taipa, até 15 dias após a publicação do respectivo aviso no *Boletim Oficial*.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 21 de Janeiro de 1980. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

澳門治安警察廳佈告

關於招考事宜

案奉本月十七日澳督閣下之批准，現公開招考社會復原所人員團體三等警員數缺，有關職缺係按照刊登於一九七九年十二月廿九日第五十二號政府公報之該所人員組織表所載者。

社會復原所

合約人員

保安組

—— 三等警員數缺。

倘欲參加該項考試者，須於本佈告在政府公報刊行之日起十五天內，繕具申請書向澳督申請，將之遞交該社會復原所總辦公室辦理。

一九八〇年一月廿一日於澳門

廳長 馬加齡

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Anúncio**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 10 de Janeiro, exarado na proposta n.º 93/79, desta Directoria, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento, por nomeação, de uma vaga de terceiro-oficial do quadro privativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, ao qual poderão concorrer os escriturários-dactilógrafos de 1.^a classe de todos os serviços públicos, com 3 anos de exercício efectivo com boas informações, e os indivíduos de ambos os sexos habilitados com o 2.^o ciclo dos liceus ou equivalente e que reúnam as demais condições exigidas por lei.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue na secretaria da Directoria da Polícia Judiciária, devendo os interessados mencionar a identidade completa e juntar os documentos comprovativos das condições gerais de provimento em cargos públicos, referidos no artigo 12.^o do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino. Os escriturários-dactilógrafos de 1.^a classe devem ainda apresentar, além dos documentos exigidos, certidão comprovativa de ter prestado três anos de bom e efectivo serviço.

Os documentos referidos no artigo 12.^o do citado Estatuto, poderão ser substituídos nos termos do n.º 1 do artigo 20.^o do mesmo Estatuto por declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições exigidas para o provimento.

O programa do concurso constará de provas práticas, com a duração de quatro horas, versando sobre as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau;

Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;

Legislação geral e especial sobre a Polícia Judiciária;

Vencimentos, gratificações, abonos e pedidos de reforço de verba;

Redacção de uma nota, ofício, informação ou proposta a indicar pelo júri;

Regulamento do Almoxarifado de Fazenda: Inventário, cargas e descargas; inutilização e incapacidade de material; aquisição de material; concurso público e limitado;

Prova de dactilografia: cópia de um texto com a duração de 20 minutos.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1980. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**BANCO DO ORIENTE, S. A. R. L.****Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1979**

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa	\$ 788 143,60	
Depósito no Banco Emissor	\$ 4 801 354,90	
Depósitos noutras Instituições de Crédito	\$ 20 801 825,41	
Correspondentes	\$ 8 224 116,57	\$ 61 396,01
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 803 112,12	
Carteira comercial:		
— Até 180 dias		
— Até 2 anos	\$ 200 000,00	
— Superior a 2 anos	\$ —	
Letras sobre o estrangeiro	\$ 1 983 991,05	
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até 1 ano	\$ 53 180 661,20	
— Até 2 anos	\$ —	
— Superior a 2 anos	\$ —	
Devedores e credores	\$ 334 321,43	\$ 4 919 112,50
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 8 898 403,17
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 11 605 172,39
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 155 574,15
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 713 476,70
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Patacas		\$ 4 152 852,80
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 14 900 685,58
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Patacas		\$ 30 155 837,51
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 5 873 130,60
Cheques e ordens a pagar		\$ 370,00
Exigibilidades diversas		\$ 1 363 760,67
Participações financeiras	\$ 520 000,00	
Imóveis	\$ 423 432,76	
Imobilizações	\$ 925 893,35	
Contas diversas e provisões	\$ 2 537 758,04	\$ 2 117 377,27
Capital		\$ 10 000 000,00
Reserva legal		\$ 17 609,80
Reservas diversas		\$ 116 000,00
Encargos	\$ 7 332 456,21	\$ 8 202 988,28
Receitas e lucros		
Lucros e perdas	\$ 396 680,79	
Valores de conta alheia	\$ 11 355 302,08	
Valores recebidos em caução	\$ 74 850 482,70	
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 867 000,00	
Devedores por aceites		
Devedores por créditos abertos	\$ 2 257 769,70	
Credores por valores de conta alheia		\$ 11 355 302,08
Credores por valores recebidos em caução		\$ 74 850 482,70
Garantias e avales prestados		\$ 867 000,00
Aceites		
Créditos abertos		\$ 2 257 769,70
Outras contas de ordem		
	TOTAIS	\$ 192 584 301,91 \$ 192 584 301,91

O Chefe da Contabilidade,
J. Ribas da Silva

(Custo desta publicação \$ 117,90)

O Administrador,
Eduardo Já Assam

ANÚCIO**Certificado**

Deolinda Maria de Assis Ho, ajudante do primeiro Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu, neste Cartório, o Dr. Manuel Farinha de Noronha e Andrade, casado, natural de Santa Isabel, Lisboa, de nacionalidade portuguesa e residente na Travessa do Colégio, edifício Hoover Court, 5.º-C, desta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por conhecimento pessoal, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro, escrito em língua inglesa, e que consta de um exemplar dos estatutos da «Yiu Wing Construction Company Limited», sociedade comercial com sede em Hong Kong.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando sob compromisso de honra, que prestou perante mim, ser fiel a referida versão.

Passado em Macau, aos doze dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis Ho*.

Lei das Companhias

(CAPÍTULO 32.º)

Sociedade por acções de responsabilidade limitada

*Memorando da Constituição
da
Yiu Wing Construction Company Limited*

Primeiro — O nome da Sociedade é «Yiu Wing Construction Company Limited» (耀榮建築有限公司).

Segundo — A sede social da Sociedade situar-se-á em Hong Kong.

Terceiro — Os objectivos para os quais a Sociedade é constituída são:

1. Exercer o negócio de construtores e empreiteiros para quaisquer espécies de construção e demolição de prédios.

2. Comprar, adquirir ou produzir tijolos, pedras ou quaisquer outros materiais de construção e todas as ferramentas, máquinas, escavadores para terragem, tractores, gruas, veículos de transporte, andaimes e quaisquer outros artigos utilizados pelos construtores e empreiteiros.

3. Adquirir ou obter por compra e explorar a produção de construções móveis para armazenamento de escritórios e outras finalidades ligadas ao trabalho de construtores e empreiteiros.

4. Exercer o ramo de negócio de aparelhagem eléctrica para aquecimento e de engenharia civil quer para instalações temporárias durante a construção ou para uso permanente em edifícios já construídos.

5. Obter por compra, arrendamento ou troca de terrenos, edifícios e herança de qualquer direito de posse ou descrição em Hong Kong ou em outra parte e qualquer propriedade ou interesse nela e quaisquer direitos sobre ou relacionados com terrenos e para aproveitar o que for mais conveniente e, em especial, preparando os locais para construção, reconstrução, alteração, melhoramento, decoração, apetrechamento e manutenção, escritórios, apartamentos, casas, fábricas, armazéns, lojas, cais, edifícios, trabalhos e facilidade de todas as espécies, e por meio de consolidação ou ligação ou subdivisão de propriedades e arrendamento do mesmo.

6. Desenvolver e aproveitar o terreno adquirido pela Sociedade, ou que esta esteja interessada e em particular preparando-o para fins de construção, construindo, alterando, demolindo, decorando, conservando, mobilando e melhorando as construções, plantando, pavimentando, drenando, cultivando e arrendando o edifício por contrato ou acordo e adiantando dinheiro e entrando em contratos de qualquer natureza com os construtores e outros, nos termos e condições que a Companhia julgar próprio e requerer para e obter «Ordens de Exclusão sob a Lei de Proprietário e Arrendatário», Capítulo 255, ou qualquer legislação semelhante em vigor.

7. Vender, melhorar, administrar, desenvolver, trocar, arrendar, hipotecar, libertar (conceder direitos), dispor, aproveitar ou negociar toda ou parte da propriedade e direitos da Sociedade.

8. Gerir e construir edifícios e outra propriedade condição como o já citado, quer pertencente à Sociedade ou não e receber a renda e fornecer aos arrendatários e ocupantes e outros, refrescos, assistência, mensageiros, iluminação, salas de espera, salas de leitura, salas de reuniões, lavatórios, facilidades de lavandaria, facilidades de energia, estábulos, garagens e outras vantagens e para quaisquer dessas finalidades para designar agentes, corre-

tores, encarregados e outras pessoas que a Sociedade julgar conveniente.

9. Adquirir e tomar a seu cargo qualquer negócio ou empreendimento realizado, sobre ou ligado com qualquer terreno ou edifício que a Sociedade pretender adquirir como o já mencionado, ou interessar-se no todo ou parte do activo ou passivo de tal negócio ou empreendimento, e realizar o mesmo, ou dispor, remover ou acabar e dar a finalidade que a Sociedade julgar conveniente.

10. Realizar e executar e desenvolver o estabelecimento e realizando sobre qualquer propriedade em que a Sociedade interessar de quaisquer negócios que seja convenientemente realizado, e, cujo estabelecimento que calcula aumentar o valor do interesse da companhia nessa propriedade.

11. Emprestar ou adiantar dinheiro aos construtores, arrendatários e outros que desejem construir ou melhorar qualquer terreno ou edifício em que a Sociedade estiver interessada e em geral adiantar o dinheiro a essas pessoas cujos termos sejam acordados.

12. Exercer todo e qualquer negócio de proprietário de navio, fretadores, expedidores, proprietário de desembarcadouro, almoxarifes, industriais de refrigeração, fornecedores, agentes, corretores, donos de armazéns e fornecedores gerais e comprar, vender, manufacturar, exportar, importar e tudo relacionado ao negócio de mercadorias, armazenagem, bens móveis de toda a espécie, quer por atacado quer a retalho, a transaccionar em todas as espécies de negócio de agência.

13. Realizar o negócio de negociantes, exportadores e importadores e agentes comissionários.

14. Exercer o negócio de manufactureiros, comerciantes, reparadores, limpadores, armazénilas de todas as espécies de mercadorias, e comprar, vender, alugar, reparar, alterar e transaccionar no que respeita a maquinismo, peças de maquinarias, acessórios e adaptações de todas as espécies.

15. Exercer o negócio de agentes, alugadores, reparadores, limpadores e armazénilas de veículos, ónibus, camiões, automóveis, motocicletas, motores, bicicletas, triciclos e carruagens, lanchas, navios e outros meios de transporte (e adiante mencionados como «motores e outros»).

quer conduzidos por hélices ou com ajuda de petróleo, motriz, vapor, gás, electricidade ou outras forças motriz, châssis, ou outros.

16. Comprar, vender, alugar, prestar serviço, reparar, alterar e transaccionar em peças de maquinarias, acessórios e peças de todos os tipos de motores e outros artigos referidos na cláusula (15) utilizados para o trabalho de manutenção.

17. Explorar o negócio de garagista, taxista, e operadores, fornecedores, e ne-gociantes de petróleo, electricidade e outra espécie de força motriz.

18. Exercer o negócio de engenharia mecânica, engenharia técnica e consultores, montadores, fundidores, desenhadore-s de linhas, fornecedores de tubos, metalurgistas, soldadores, indústria de galvanoplastia, envernizadores, recozedores, es-maltadores, fornecedores de chapas e pintores.

19. Segurar em qualquer companhia contra o risco de prejuízo e obrigações que possam afectar a Sociedade e ser agentes e corretores de seguros relacionados com motores.

20. Exercer o negócio e manter sucursais em qualquer parte do mundo para quaisquer objectivos acima mencionados.

21. Realizar qualquer outro negócio, seja de manufactura ou de outra natureza, que a Sociedade julgue conveniente de efectuar em relação a qualquer um dos negócios ou objectivos acima enumerados ou seja considerado susceptível de, directa ou indirectamente, valorizar ou tornar rentável qualquer propriedade ou direitos da Sociedade.

22. Exercer o negócio de financeiros, capitalistas, concessionários, agentes comerciais, corretores de hipoteca e ouro, agentes financeiros e consultores.

23. Garantir ou ser responsável pelo pagamento de dinheiro ou acto de qualquer obrigação e transaccionar em todas as espécies de negócios de garantia, assim como todas as espécies de «trust» e negócios de agência.

24. Receber dinheiro, artigos preciosos e mercadorias e matérias em depósito corrente ou para segurança com ou sem juros e receber em depósito títulos e outras obrigações.

25. Comprar e tomar a seu cargo e nas condições que julgar conveniente de todo ou parte do empreendimento, activo e passivo de qualquer pessoa que execute qualquer negócio que a Sociedade esteja autorizada a realizar.

26. Adquirir por quaisquer meios legais e como a Sociedade julgar apropriado em Hong Kong ou outra localidade, processos secretos, invenções, protecções, patentes, brevets d'invention e direitos de natureza, direitos de patentes ou qualquer invenção ou direitos que mostrem servir os interesses da Sociedade para serem utilizados, manufacturados, vendidos ou concedidos licença para sua utilização ou aproveitamento.

27. Associar-se ou entrar em sociedade com qualquer pessoa que execute ou se proponha executar qualquer negócio que a Sociedade esteja autorizada a realizar e entrar em sociedade ou em qualquer arranjo com vista a compartilhar lucros, promover a assistência mútua e outros arranjos que a Sociedade julgar de interesse.

28. Melhorar, desenvolver, cultivar, vender, trocar, arrendar, hipotecar, tomar conta, aproveitar ou conceder direitos sobre qualquer propriedade da Sociedade.

29. Investir, negociar com o capital disponível da Sociedade.

30. Contrair empréstimos, angariar dinheiro de vez em quando, nas quantias, formas e condições que a Sociedade considere adequada, e em especial pela emissão de obrigações ou títulos, perpétuos ou não, debitando-os a todos ou parte dos bens da Sociedade (tanto actuais como futuras) incluindo o seu capital não realizado e remir ou liquidar qualquer um de tais títulos.

31. Aceitar empréstimos e depósitos em dinheiro, emprestar, conceder crédito a qualquer pessoa ou sociedade (com ou sem garantia) e garantir a execução de qualquer contrato ou obrigação que possa ser julgado conveniente para a Sociedade.

32. Comprar ou doutro modo adquirir qualquer negócio ou parte dele, e manter, vender, hipotecar, negociar com acções, títulos, garantias ou outros que julgar conveniente.

33. Levantar, aceitar, endossar, emitir, descontar, executar, retirar e pagar notas promissórias, letras de câmbio, conhecimentos de embarque, fianças, obrigações

e outros instrumentos negociáveis, transmissíveis e mercantis.

34. Descontar, sacar, endossar, negociar com letras de câmbios e notas promissórias e outros instrumentos negociáveis e transmissíveis.

35. Vender, dispor qualquer negócio da Sociedade ou parte dele por determinada consideração que a Sociedade entende ser de aceitar e em especial as acções, obrigações e outras garantias emitidas ou a serem emitidas pelo comprador.

36. Para entrar em quaisquer acordos, ou contratos com quaisquer supremas, municipais, Governos ou autoridades ou com qualquer pessoa ou companhia que possam parecer conducentes à realização dos objectivos da Sociedade ou a qualquer um deles e obter de qualquer Governo ou autoridade, pessoa ou empresa, quaisquer direitos, privilégios e concessões que a Sociedade possa considerar desejáveis e efectuar, exercer e cumprir tais acordos, contratos, direitos, privilégios e concessões.

37. Actuar como ou através de «trustees», agentes, agentes comerciais, secretários, gerentes, corretores ou sub-contratante; e exercer a responsabilidade dos ditos cargos.

38. Promover para uma finalidade, subscrever ou comprar, segurar ou depositar ou ajudar, segurar ou depositar todo ou parte das acções ou garantias de qualquer Companhia incluindo seus associados que os directores estiverem interessados adquirir todo ou parte do empreendimento, activo e passivo de tal Companhia.

39. Apoiar ou auxiliar qualquer instituição de caridade, clube, exposição ou finalidade útil e caritativa, e qualquer instituição, clube ou motivo para benefício dos empregados ou ex-empregados ou seus dependentes e prestar ajuda financeira aos ex-empregados e seus familiares.

40. Estabelecer e dar andamento a qualquer plano de compartilhar lucros ou conceder bónus, empregados que disser respeito de emissão de acções da Companhia e geralmente remunerar qualquer pessoa ou empresa por serviços prestados no todo ou parte das acções que forem emitidas totalmente ou parcialmente pagas.

41. Pagar todas as despesas accidentais relativas à formação e desenvolvimento desta e conduzir os seus negócios e remu-

nerar qualquer pessoa por serviços prestados na colocação, ajuda ou garantia na colocação de quaisquer acções ou garantias e outros títulos da Sociedade.

42. Prestar ajuda financeira a qualquer associação, corporação ou movimento para solucionar ou superar problemas com operários, na indústria ou promoção do negócio.

43. Procurar registar e tornar conhecida a Sociedade em qualquer outra localidade do mundo.

44. Distribuir entre os sócios quaisquer bens da Sociedade à vista, que se julgue conveniente.

45. Efectuar todos ou alguns dos objectivos acima referidos em qualquer parte do mundo como entidade principal, agente, empreiteiro, «trustees», ou de outro modo, e tanto a sós como em associação com outra pessoa ou empresa.

46. Exercer actividade semelhante ou não que se julgue vantajosa, capaz de ser executada, ou convenientemente ligada com os referidos objectivos.

47. Hipotecar, tomar conta ou garantir qualquer propriedade ou bens de todas as espécies, móveis ou imóveis, reais ou pessoais, que são pertencentes à Companhia por garantia ou garantido por valores de qualquer pessoa, companhia ou corporação para garantir o pagamento quer em importância fixa ou por conta de saques bancários, ou concedidos a favor de terceiros.

48. Praticar todos os demais actos necessários ou conducentes à realização dos fins da Sociedade.

E é declarado que o termo «Sociedade» empregado nesta cláusula, excepto quando se refere à Sociedade deverá ser considerado como abrangendo qualquer sociedade ou outra pessoa colectiva quer incorporada ou não, domiciliadas em Hong Kong ou em qualquer outro ponto e que os objectivos especificados em cada um dos parágrafos de modo algum deve ser limitados ou restritos por referência ou inferência de qualquer parágrafo ou do nome da Sociedade.

Quarto — A responsabilidade dos sócios é limitada.

Quinto — O capital da Sociedade é de HK \$1 000 000,00, dividido em 1 000 ac-

ções de \$1 000,00 cada, podendo aumentar o capital, criar novas acções da parte do capital original ou aumentar com ou sujeitas a quaisquer direitos preferenciais, especiais ou privilegiadas ou condições com dividendo, pagamento de capital, votação.

Nós as pessoas cujos nomes, endereços e qualidade vão abaixo indicados, desejamos constituir uma Sociedade de conformidade com este Pacto Social e concordamos respectivamente, em aceitar o número de acções do capital da Sociedade que vai mencionado a seguir aos nossos respectivos nomes:

Nomes, endereços e identidade dos subscritores	Número de acções subscritas por cada subscritor
Cheung Yiu-Wing 7, Un Chau Street 5th floor, Kowloon, Comerciante	Uma
Charles Yeh-Kwong Lee Flat C, 8th floor Crystal Mansion Eastbourne Road Kowloon, Solicitador	Uma
Número total de acções subscritas	Duas
Datado no nono dia de Agosto de 1973.	
Testemunhou a aposição das assinaturas supra:	
(assinado) Peter Lee Solicitador Hong Kong.	
(Custo desta publicação \$ 457,80)	

ANÚNCIO

«Companhia de Fomento Imobiliário Sam Heng, Limitada»

Certifico que, por escritura de 16 de Janeiro de 1980, exarada a fls. 5 verso e segs. do livro n.º 116-B para escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo da notária Dra. Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge: Kong Tat Choi, Ché Cheong Ch'oi, aliás Ché Cheong Cheoi, e Wong Chung Tak António, aliás Vong Chung Tak, aliás António Wong, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas,

nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — Esta sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Imobiliário Sam Heng, Limitada», em inglês, «Sam Heng Development Limited», e, em chinês, «Sam Heng Tei Ch'an Fat Chin Iao Han Cong Si».

Segundo — Esta sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número setenta e dois-A, rés-do-chão.

Terceiro — O seu objecto é a aquisição, alienação e administração de propriedades, e a indústria de construção civil, podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante prévia deliberação tomada em assembleia geral.

Quarto — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Quinto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) Kong Tat Choi, uma quota de vinte e oito mil patacas, ou sejam cento e quarenta mil escudos, com direito a 560 (quinientos e sessenta) votos; b) Ché Cheong Ch'oi, aliás Ché Cheong Cheoi, uma quota de vinte e seis mil patacas, ou sejam cento e trinta mil escudos, com direito a quinhentos e vinte votos; e c) Wong Chung Tak António, aliás Vong Chung Tak, aliás António Wong, uma quota de seis mil patacas, ou sejam trinta mil escudos, com direito a cento e vinte votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Sexto — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência, e é dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sétimo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Parágrafo primeiro — Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título e bem assim hipotecar ou por qualquer outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

Parágrafo segundo — É proibida à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos objectos da sociedade.

Parágrafo terceiro — Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem conjuntamente assinados por dois gerentes.

Parágrafo quarto — Os actos de mero expediente poderão ser firmados por um gerente.

Parágrafo quinto — São desde já nomeados gerentes os sócios Kong Tat Choi e Ché Cheong Ch'oi, aliás Ché Cheong Cheoi, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral.

Parágrafo sexto — Os gerentes poderão individualmente delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes, mediante competente mandato.

Oitavo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Noite — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para constituir o fundo de reserva, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.

Décimo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de, pelo menos, uma sema-

na, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo primeiro — Em todo o omissio, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 17 de Janeiro de 1980. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis Ho*.

(Custo desta publicação \$145,10)

ANÚNCIO

Divisão, cessão de quotas e alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 8 de Janeiro de 1980, lavrada a fls. 53 e segs. do livro n.º 64-C para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca e referente à «Fábrica de Tecelagem e Estampagem de Etiquetas Comerciais I Tai, Companhia Limitada», com sede no r/c do prédio n.ºs 40-42, da Rua 1 do Bairro de Iao Hon, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 993 a fls. 116 do livro C-3.º, foram lavrados os seguintes actos:

1 — Divisão da quota de \$20 000,00 do sócio Chü Iat Fong, em 3 quotas, sendo uma de \$10 000,00 e duas de \$5 000,00 cada uma;

2 — Cessão das seguintes quotas, todas pelo preço a par:

a) \$10 000,00 do sócio Chu Iat Fong, a favor de Ho Yuet Kam;

b) \$5 000,00 do mesmo sócio Chu Iat Fong a favor de Au Yeung Fong Wing;

c) Outra de \$5 000,00 do dito sócio Chu Iat Fong a favor de Chan Long Hoi; e

d) Cessão da quota de \$30 000,00 pertencente ao sócio Ú Ieng Wai, pelo preço a par, a favor do sócio Ho Yuet Kam.

3 — Alteração do artigo 4.º e dos §§ 2.º e 4.º do artigo 6.º do Pacto Social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente integrado e realizado em dinheiro, é de \$260 000,00, ou sejam 1 300 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e correspondente à soma das quotas dos sócios assim discriminadas; a) uma quota de \$90 000,00, equivalentes a 450 000\$00, com direito a 1 800 votos, subscrita pela sócia Ho Yuet Kam; b) duas quotas de \$50 000,00, cada, equivalentes a 250 000\$00, com direito a 1 000 votos, subscritas pelos sócios Yau Sze Yue e Song Kün; e c) duas quotas de \$35 000,00, cada, equivalentes a 175 000\$00 cada, com direito a 700 votos, subscritas pelos sócios Au Yeung Fong Wing e Chan Long Hoi.

§ único (*mantém-se*)

§ 2.º do artigo 6.º

Para a sociedade ficar eficazmente obrigada em todas as suas transacções, é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos sejam assinados conjuntamente, em nome dela, por dois dos gerentes, um dos quais deverá ser o sócio Ho Yuet Kam ou o sócio Yao Sze Yue.

§ 4.º do artigo 6.º

A nomeação dos gerentes pertence à assembleia geral, ficando, contudo, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado e até à sua substituição, os sócios Ho Yuet Kam, Yau Sze Yue, Song Kün, Au Yeung Fong Wing e Chan Long Hoi.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Macau, aos 8 de Janeiro de 1980. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$86,10)

